



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 240,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano		
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 68/08:

Autoriza a concessão dos direitos mineiros de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos primários de diamantes, na área descrita no anexo ao presente decreto, à Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA, E. P.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 68/08

de 1 de Agosto

Havendo necessidade de se constituir uma Associação em Participação para a Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos primários de diamantes (kimberlitos), na Área localizada, conforme o croquis de localização e respectivas coordenadas, denominada «Cafulo» na Província do Cuando Cubango, no quadro da estratégia do Governo, visando o relançamento e Implementação de novos projectos diamantíferos;

Considerando o interesse da Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA-E.P. em participar em projectos dessa envergadura, que contribuam para o desenvolvimento do País, diversificação da produção de diamantes e no aumento das receitas fiscais;

Considerando que a Genius Mineira, Limitada possui capacidade técnica e financeira necessárias à execução dos programas de Prospecção, Pesquisa e avaliação de Jazigos primários de diamantes;

Tendo em conta que a Nahela, Limitada, a M. J. I. T. — Comércio Geral, Limitada e a MINARA — Exploração e Desenvolvimento Mineiro, Limitada manifestaram interesse em participar no aproveitamento desses kimberlitos;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — Está autorizada a concessão dos direitos mineiros de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos primários de diamantes, na Área descrita no Anexo ao presente decreto, à Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA-E.P., nos termos das Leis n.º 1/92 e 16/94, de 17 de Janeiro e de 7 de Outubro, respectivamente.

Art. 2.º — É autorizada a constituição da Associação em Participação Cafulo, entre a Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA-E.P., a Genius Mineira, Limitada, a Nahela, Limitada, a M.J.I.T. — Comércio Geral, Limitada e a MINARA — Exploração e Desenvolvimento Mineiro, Limitada para exercer os direitos mineiros a conceder, nos termos das leis referidas no artigo anterior.

Art. 3.º — É aprovado o Contrato de Associação em Participação para Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de diamantes dos kimberlitos, entre a ENDIAMA-E.P., a Genius Mineira, Limitada, a Nahela, Limitada, a M. J. I. T. — Comércio Geral, Limitada e a MINARA — Exploração e Desenvolvimento Mineiro, Limitada.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 23 de Junho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

### CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO EM PARTICIPAÇÃO

Entre a Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA-E.P., com sede na Rua Major Kanhangulo, n.º 100, em Luanda, neste acto representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Manuel Arnaldo de Sousa Calado, adiante designada por «ENDIAMA»;

Genius Mineira, Limitada, com sede em Luanda, na Rua Joaquim Kapango, n.º 8/10, Contribuinte Fiscal n.º 5402136378, portadora do Certificado de Registo Mineiro n.º 707/02/RM/DNM, neste acto devidamente representada pelo seu gerente, Mário Alfredo da Fonseca Sottomayor Pizarro, conforme documento comprovativo dessa qualidade, adiante designada por «GENIUS MINEIRA»;

Nahela Limitada, com sede na Rua Cidade de Beja, n.º 33, Município do Kilamba Kiaxi, Contribuinte Fiscal n.º 5402133379, portadora do Certificado de Registo Mineiro n.º 0666/066/RM/DNM, registada no Instituto Nacional de Estatística sob o n.º 40548, neste acto devidamente representada pelo seu sócio-gerente, Ildio da Conceição Silva, titular do Bilhete de Identidade n.º 00032397LA035, residente em Luanda, na Avenida Deolinda Rodrigues n.º 265, Bairro Nelito Soares, Município do Rangel, conforme documento comprovativo dessa qualidade, adiante designada por «NAHELA»;

M.J.I.T. — Comércio Geral Limitada, com sede em Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, Município da Maianga, n.º 51, Contribuinte Fiscal n.º 0178892/00-9, portadora do Certificado de Registo Mineiro n.º 0473/120/RM/DNM, registada no Instituto Nacional de Estatística sob o n.º 34748, neste acto devidamente representada pelo seu sócio-gerente,

Jesus Mateus, titular do Bilhete de Identidade n.º 131238BO035, residente em Luanda, na Rua Amílcar Cabral, Bairro Prenda, conforme documento comprovativo dessa qualidade, adiante designada por «M. J. I. T.» e MINARA — Exploração e Desenvolvimento Mineiro, Limitada, com sede na Rua Comandante Marcelino Dias, n.º 17, 1.º andar esquerdo, Contribuinte Fiscal n.º 5402138230, portadora do Certificado de Registo Mineiro n.º 727/22/RM/DNM, registada no Instituto Nacional de Estatística sob o n.º 42531, neste acto devidamente representada pelo seu sócio-gerente, Rui Jorge Pereira da Costa Lopes, titular do Bilhete de Identidade n.º 000748099LA031, residente em Luanda, na Rua Comandante Gika n.º 189, Bairro Alvalade, Município da Ingombota, conforme documento comprovativo dessa qualidade, adiante designada por «MINARA».

### PREÂMBULO

Considerando que:

- a) a ENDIAMA é uma empresa pública de grande dimensão, criada pelo Decreto n.º 6/81, de 15 de Junho, e cujos estatutos foram aprovados pelo Decreto n.º 30-A/97, de 25 de Abril, tendo como principal actividade a Prospeção, Pesquisa, Reconhecimento, Exploração, Comercialização e lapidação de diamantes e de mineralizações acessórias, actividade esta que é exercida em todo o território de Angola em regime de exclusividade ou através de associações com parceiros nacionais e estrangeiros;
- b) de acordo com o disposto na Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro e na Lei n.º 16/94, de 7 de Outubro, os direitos mineiros de Prospeção, Pesquisa, Reconhecimento, Exploração e Comercialização de diamantes podem ser exercidos directamente pela ENDIAMA ou por empresas em que esta participe;
- c) em conformidade com a estratégia definida pelo Governo da República de Angola (Governo) para o sector mineiro, em geral, e para a indústria diamantífera, em particular, no desenvolvimento das respectivas actividades deve ser promovida a participação de investidores nacionais;
- d) a Genius Mineira é uma sociedade de direito angolano, detida integralmente por capital nacional, tendo por objecto a Pesquisa, Prospeção, Exploração e transformação de minerais em Angola;
- e) a ENDIAMA, a Genius Mineira, a Nahela, a M.J.I.T. e a Minara desejam exercer em conjunto os direitos mineiros de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento de diamantes e minerais aces-

sórios através de uma Associação em Participação, direitos esses concedidos nos termos deste Contrato;

f) uma vez concluído o Estudo de Viabilidade Técnico-Económico, deve ser constituída uma Sociedade Comercial entre a ENDIAMA, a Genius Mineira, a Nahela, a M.J.T.I., e a Minara, às quais são atribuídos os direitos mineiros de Exploração de diamantes e minerais que estão genética e intimamente ligados aos diamantes em Jazigos, bem como da sua Comercialização, de acordo com a lei;

g) a atribuição dos direitos acima referidos carecem da aprovação do respectivo Decreto de Concessão pelo Conselho de Ministros, de acordo com a Lei n.º 1/92 de 17 de Janeiro, n.º 1 do artigo 6.º e do Decreto n.º 36/03, de 27 de Junho.

As Partes, de comum acordo, celebram o presente Contrato de Associação em Participação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I DEFINIÇÕES E OBJECTO

### CLÁUSULA 1.ª (Definições)

Para efeitos do presente Contrato e salvo se do seu contexto claramente resultar sentido diferente, os termos abaixo indicados têm, sempre que iniciados por letra maiúscula, o significado que a seguir lhes é atribuído:

1. «*Amostra-Padrão*» — significa a amostra representativa da produção de diamantes da Sociedade Comercial que venha a ser constituída, excluindo as pedras especiais, classificada de acordo com as categorias integradas na Classificação de Venda-Padrão por forma a que a Amostra-Padrão possa ser considerada como um padrão da forma como a produção da Sociedade Comercial poderá ser classificada;

2. «*Anexo*» ou «*Anexos*» — significa o(s) documento(s) anexo(s) ao Contrato e que dele faz(em) parte integrante;

3. «*Angola*» — significa a República de Angola;

4. «*Ano*» ou «*Anual*» — significa o período de 12 meses consecutivos do calendário gregoriano;

5. «*Área*» e/ou «*Área do Contrato*» — significa a Área definida no n.º 1 da cláusula 7.ª e no Anexo A;

6. «*Área da Mina*» — significa a Área delimitada para a Exploração de Jazigos economicamente viáveis;

7. «*Associada*» — significa a ENDIAMA, a GENIUS MINEIRA, a NAHELA, a M.J.T.I., e a MINARA quando referidas individualmente.

8. «*Associadas*» — significa a ENDIAMA, a GENIUS MINEIRA, a NAHELA, a M.J.T.I., e a MINARA quando referidas em conjunto;

9. «*Associação em Participação*» ou «*Associação*» — significa a entidade, destituída de personalidade jurídica, constituída nos termos da cláusula 3.ª do presente Contrato, em obediência ao artigo 45.º e seguintes da Lei n.º 19/03, de 12 de Agosto;

10. «*Classificação de Venda-Padrão*» — significa as várias categorias em que os diamantes em bruto são classificados, com base em critérios de tamanho, forma, cor e qualidade, de acordo com as práticas e políticas padrão da Sociedade Comercial, e em conformidade com as práticas utilizadas no comércio internacional de diamantes;

11. «*Comercialização*» — significa o conjunto de actos e operações realizados com o objectivo de preparar os diamantes para venda, incluindo a sua classificação, avaliação, negociação, bem como outras actividades acessórias ou complementares;

12. «*Conselho de Associados*» — significa o órgão responsável pela administração e gestão da Associação em Participação e cuja nomeação se processa nos termos da cláusula 38.ª do presente Contrato;

13. «*Contrato*» — significa este Contrato, incluindo todos os seus Anexos, assim como qualquer aditamento e alteração que o mesmo venha a sofrer;

14. «*Contrato de Exploração*» — significa o Contrato que é celebrado para a Exploração de diamantes nos termos da lei, observados os critérios definidos neste Contrato;

15. «*Custos de Investimento*» ou «*Custos*» — significa os Custos da Associação, tal como definidos na cláusula 22.ª do presente Contrato;

16. «*Data Efectiva*» — significa a data de entrada em vigor do presente Contrato, nos termos enunciados na cláusula 73.ª;

17. «*Depósitos*» — significam as acumulações naturais de diamantes ocorridas na Área do Contrato que justifiquem ou não a Pesquisa a fim de determinar se a sua Exploração é técnica e economicamente viável;

18. «*Divisas*» — significa qualquer moeda estrangeira livremente convertível nos mercados financeiros internacionais;

19. «*Entidade Pública*» — significa qualquer autoridade central, local ou com outras características (incluindo autoridades reguladoras ou entidades administrativas), com poderes jurisdicionais sobre a Associação, e qualquer departamento, autoridade, ministério, comissão, instituto ou agência do Governo, com excepção do Organismo Competente e do Conselho de Ministros;

20. «*Estado*» — significa o Estado da República de Angola;

21. «*Estudo de Viabilidade Técnico-Económica*» ou «*Estudo*» ou «*E.V.T.E.*» — significa o Estudo ou estudos a realizar após a Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento dos Depósitos descobertos, nos termos da cláusula 27.ª, os quais se destinam a demonstrar a viabilidade técnica e económica da Exploração;

22. «*Exploração*» — significa o conjunto de operações e actividades realizadas, tendo por fim a extracção, carregamento, transporte e tratamento de minério diamantífero e a recuperação ou obtenção de(os) diamantes;

23. «*Governo*» — significa o Governo da República de Angola;

24. «*Impacto Ambiental*» — conjunto das alterações produzidas pelo resultados das actividades geológico-mineiras da Associação a nível ambiental, numa determinada Área, que afectam directa ou indirectamente o bem-estar da população assim como a qualidade dos recursos ambientais;

25. «*Implementação*» — significa a etapa inicial da Prospecção que consiste na mobilização e implantação dos meios necessários à fase de Prospecção, incluindo entre outros, a aquisição, importação, montagem e instalação de equipamentos, estruturas, infra-estruturas técnicas e sociais dentro e em redor da Área da Concessão;

26. «*Informação Geológico-Mineira*» — significa os estudos, dados e informações de natureza técnica, económica, financeira, geológica e mineira propriedade ou em poder de qualquer uma das Partes, bem como os que vierem a ser obtidos, relacionados com a Área do Contrato;

27. «*Investigação Geológico-Mineira*» — significa a actividade que engloba as operações realizadas nas etapas de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento;

28. «*Investimento*» — significa o capital de risco, disponibilizado pelo investidor, por sua total conta e risco, para a cabal realização, nos termos do presente Contrato de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de jazigos e elaboração dos respectivos E.V.T.E.

29. «*Jazigos*» — significam os Depósitos cuja Exploração é técnica e economicamente viável;

30. «*Jazigos Primários*» — significa os Jazigos constituídos por kimberlitos e outras formações geológicas geneticamente associadas a uma rocha-matriz do diamante, que não tenham sofrido qualquer transporte pós-deposicional, incluindo a intrusão primária (chaminé ou canal), extrusão, enchimentos da cratera, restos de rochas efusivas associadas com o fenómeno vulcânico e os produtos da alteração, erosão e derivados da acção meteorológica a que fiquem sujeitas essas rochas primárias, se a sua Exploração for técnica e economicamente viável;

31. «*Licença de Prospecção*» — significa a licença para execução de operações mineiras de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos primários de diamantes concedida através do presente Contrato;

32. «*Mina*» — significa a escavação ou abertura efectuada no solo, no local onde se situa um Jazigo de diamantes (ou conjunto de Jazigos de diamantes), com o fim de se extraírem diamantes e/ou outros minerais a partir desse Jazigo;

33. «*Minerais Acessórios*» — significa os minerais que estão genética e intimamente ligados aos diamantes num Jazigo e que não podem ser economicamente extraídos de forma selectiva antes do tratamento;

34. «*Operações de Investigação Geológico-Mineira*» — significam todas as actividades de qualquer tipo relacionadas com a Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Depósitos primários ou secundários de diamantes;

35. «*Organismo Competente*» — significa o Ministério da Geologia e Minas ou outra entidade competente que venha a assumir a tutela sobre o sector mineiro em Angola;

36. «*Parte ou Partes*» — significa a ENDIAMA, a Genius Mineira, a Nahela, a M.J.T.I., e a Minara, quando referidas individualmente ou em conjunto, respectivamente;

37. «*Pesquisa*» — significa o conjunto de operações e trabalhos que tenham por finalidade o dimensionamento e geometrização dos Depósitos, o Estudo das características de mineralização e avaliação dos respectivos recursos;



38. «*Planeamento Mineiro*» — significa o conjunto de operações e trabalhos de caracterização e avaliação dos Depósitos diamantíferos, cálculos das reservas, dimensionamento e planeamento da Mina;

39. «*Plano de Prospecção*» — significa o projecto de execução das operações de Prospecção e de Pesquisa, contendo a descrição dos métodos e das instalações, a programação das operações, cálculo dos custos e a previsão dos resultados económicos e financeiros;

40. «*Prospecção*» — significa o conjunto de operações a executar mediante levantamentos geológicos, geoquímicos ou geofísicos, com vista à descoberta e localização de ocorrências no solo, subsolo, no leito dos rios e no fundo do mar territorial e da plataforma continental;

41. «*Reconhecimento*» — significa o conjunto de operações e trabalhos que têm por finalidade o dimensionamento e geometrização dos Jazigos, o Estudo das características de mineralização e a avaliação das respectivas reservas;

42. «*Segurança*» — significa as acções e operações não mineiras destinadas a assegurar a protecção e a integridade dos trabalhadores e dos meios e bens da Associação e dos diamantes;

43. «*Sociedade Comercial*» — a sociedade que venha a ser constituída entre as Associadas para o exercício dos direitos mineiros de Exploração e Comercialização em relação ao(s) Jazigo(s) economicamente viáveis descobertos na Área do Contrato.

#### CLÁUSULA 2.ª

(Objecto do Contrato e denominação)

1. O objecto do presente Contrato é a constituição de uma associação em Participação entre as Partes, para o exercício dos direitos mineiros de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de diamantes de Depósitos primários, na Área localizada conforme croquis de localização e respectivas coordenadas que constam do Anexo A, concedidos à ENDIAMA, cuja Área é de 3000 km<sup>2</sup>, sita na Área do Cafulo, Município do Calai, Província do Cuando Cubango.

2. Caso venha a ter lugar a fase da Exploração, as Partes acordam desde já a constituição, entre si, de uma Sociedade Comercial, à qual é atribuído o direito exclusivo para a Exploração dos Jazigos primários, descobertos na Área referida no n.º 1 da presente cláusula, cabendo à cada uma das Partes a participação social prevista na Cláusula 4.ª do presente Contrato.

3. A Associação em Participação constituída no âmbito do presente Contrato tem a denominação de Associação em Participação do Cafulo Primário.

#### CLÁUSULA 3.ª

(Natureza jurídica)

1. A Associação em Participação existe sob a forma de participação não societária de interesses, prosseguindo fins lucrativos, sem personalidade jurídica, não constituindo um Contrato de Sociedade Comercial ou civil nem uma conta em participação.

2. Quaisquer actos que produzam efeitos jurídicos para a Associação em Participação, nomeadamente, contratos, devem ser assinados por todas as Associadas ou por quem tenha recebido mandato para o efeito, sem prejuízo dos deveres delegados pelo Conselho de Associados no director geral, nos termos do presente Contrato.

3. As obrigações decorrentes desses actos assumem a natureza de obrigações conjuntas, excepto quando de outro modo for previsto no presente Contrato ou acordado por escrito pelas Associadas.

#### CLÁUSULA 4.ª

(Quotas de participação)

1. Para efeitos do presente Contrato, as quotas de participação das Associadas são as seguintes:

a) ENDIAMA.....	51%;
b) GENIUS MINEIRA .....	44%;
c) NAHELA .....	1,5%;
d) MJT .....	1,5%;
e) MINARA .....	2%.

2. Para a fase de Exploração, caso venha a ter lugar, as participações das Partes são fixadas no respectivo Contrato, sendo garantida às mesmas, as participações societárias acima descritas.

#### CLÁUSULA 5.ª

(Propriedade dos bens)

Os bens adquiridos por uma das Associadas e afectos às Operações permanecem na propriedade exclusiva da Associada que os adquiriu, com todos os efeitos legais daí advindos até à sua transferência para a Sociedade Comercial, caso ocorra a sua constituição, mediante deliberação do Conselho de Associados.

**CLÁUSULA 6.ª**  
(Licença de Prospecção)

1. Os direitos mineiros inerentes à Licença de Prospecção, previsto no artigo 6.º da Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro, e na Lei n.º 16/94, de 7 de Outubro, consideram-se concedidos à ENDIAMA e exercidos pela Associação em Participação, após a sua aprovação pelo Conselho de Ministros.

2. As Licenças de Prospecção não são alienáveis, transmissíveis ou negociáveis, salvo prévia autorização do Organismo Competente.

**CLÁUSULA 7.ª**  
(Área do Contrato)

1. A Associação exerce os seus direitos decorrentes do presente Contrato na Área do Cafulo, descrita no Anexo A, Área delimitada ou a demarcar, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro, pelo polígono formado por vértices cujas coordenadas estão igualmente estabelecidas no Anexo A.

2. Salvo no que respeita aos serviços de apoio logístico e administrativo que sejam necessários montar em centros urbanos, todas as operações geológico-mineiras que constituem objecto do presente Contrato, as instalações de Pesquisa e Reconhecimento, bem como os respectivos equipamentos, são mantidos dentro da Área referida no número anterior, sem prejuízo das áreas a libertar nos termos da lei.

**CLÁUSULA 8.ª**  
(Minerais abrangidos)

1. Os minerais abrangidos pelo presente Contrato são os diamantes a prospectar a partir dos Depósitos primários, descobertos na Área objecto do Contrato, durante o período de vigência do presente Contrato.

2. Todos os diamantes recuperados durante a fase de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento são registados em boletins apropriados, avaliados e armazenados em condições a definir pelo Organismo Competente, podendo vir a ser comercializados no âmbito do Contrato de Exploração, caso esta ocorra e haja autorização para o efeito.

3. Os Minerais Acessórios genética e intimamente ligados aos diamantes encontram-se também abrangidos pelo presente Contrato, devendo, nessa medida, ser objecto da devida identificação à medida que forem sendo descobertos.

4. Quaisquer outros minerais economicamente úteis que forem detectados durante os trabalhos de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento e que não caibam na definição de

Minerais Acessórios são excluídos do objecto do presente Contrato, mas devem ser registados como resultados desses trabalhos e referidos nos relatórios a entregar às autoridades competentes e armazenados nas condições que forem definidas pelo Organismo Competente do Estado.

**CLÁUSULA 9.ª**  
(Exclusividade)

A Associação exerce, de modo exclusivo, os direitos de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento sobre a Área do presente Contrato, não podendo ser concedidos direitos idênticos, semelhantes ou concorrentes sobre a Área do Contrato à qualquer outra entidade, sociedade, pessoa singular, Associação ou qualquer outra forma de empreendimento, nacional ou estrangeira.

**CLÁUSULA 10.ª**  
(Duração do Contrato)

O presente Contrato tem a duração máxima de cinco anos, incluindo as suas eventuais prorrogações nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro, sem prejuízo da subsistência das obrigações a que, pela sua natureza, as Partes continuarem vinculadas após a caducidade da referida Licença de Prospecção, até à entrada em vigor do respectivo Contrato de Exploração.

**CAPÍTULO II**  
**OBRIGAÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 11.ª**  
(Obrigações gerais das Associadas)

As Associadas ficam obrigadas a realizar as operações que constituem o objecto do presente Contrato e que estão previstas no Programa de Trabalhos a que se refere a cláusula 19.ª do presente Contrato e outras que concorram para os mesmos fins, em conformidade com a legislação aplicável, no sentido de se atingir os objectivos identificados neste Contrato, cumprindo as seguintes obrigações:

- a) mobilizar todos os recursos humanos necessários para as operações, recrutando e empregando trabalhadores, consultores e outro pessoal;
- b) aprovar as políticas sobre recursos humanos necessários para as operações;
- c) construir, equipar e assegurar a manutenção de todas as instalações e de todo o equipamento necessário às operações, mantendo-os em condições próprias de funcionamento, e executar todos os trabalhos de montagem e manutenção dos equipamentos e das instalações;

- d) organizar e montar todos os serviços necessários ao bom funcionamento das instalações e infra-estruturas, incluindo os manuais de procedimentos e os regulamentos necessários;
- e) manter a contabilidade, registos das operações de modo correcto, sistemático e permanentemente actualizado, adoptando procedimentos e regras contabilísticas internacionalmente aceites;
- f) manter de forma actualizada o registo completo e sistemático dos dados de todas as operações e fornecer todos os elementos de informação necessários ao exercício da fiscalização por parte da ENDIAMA e das autoridades competentes, para além dos relatórios periódicos, referidos na cláusula 53.ª do presente Contrato;
- g) actuar, operacionalmente, apenas dentro da Área do Contrato, não interferindo nem prejudicando operações de outrem, legalmente em curso nas áreas confinantes;
- h) envidar os seus melhores esforços no sentido de garantir e efectuar, com eficácia e eficiência, a Segurança industrial e patrimonial dos diamantes;
- i) utilizar a tecnologia e os métodos mais adequados na execução de todas as operações, Estudos, análises e ensaios, bem como nos serviços administrativos e de abastecimento técnico-material, procurando atingir a maior eficácia e cumprindo com toda a legislação aplicável;
- j) cumprir o previsto no n.º 8 do artigo 2.º da Lei n.º 16/94, de 7 de Outubro, no domínio da prestação de serviços e fornecimentos;
- k) iniciar a execução das operações no prazo de 180 dias, a contar da Data Efectiva e continuar a sua execução, nos termos estabelecidos no Contrato, salvo qualquer prorrogação devida a Força Maior, comprovada pelas Associadas;
- l) assegurar a operacionalidade do projecto;
- m) gerir as operações, bem como os serviços auxiliares e de suporte a tais operações;
- n) manter o Organismo Competente informado sobre o desenvolvimento das operações;
- o) definir e praticar em igualdade de circunstâncias, uma escala salarial justa e equilibrada, sem diferenciação entre os trabalhadores angolanos e estrangeiros;
- p) efectuar o Estudo de Impacto Ambiental;
- q) cumprir as demais obrigações previstas no presente Contrato e na lei aplicável.

## CLÁUSULA 12.ª

## (Obrigações gerais da ENDIAMA)

Para além das decorrentes da lei e das previstas no presente Contrato, a ENDIAMA fica sujeita às seguintes obrigações:

- a) fornecer à Associação os dados de natureza geológico-mineira que a Associação considere úteis ou relevantes para a execução das operações, devendo tais dados serem valorizados por uma empresa idónea e independente, devendo o respectivo valor ser pago à ENDIAMA, e considerado como despesa de investimento, após o início da Exploração, caso esta venha a ter lugar;
- b) usar os seus melhores esforços no sentido de obter para a Associação as facilidades necessárias para agilizar a importação de bens de consumo necessários, as formalidades para a entrada, circulação em Angola e saída dos especialistas estrangeiros, o licenciamento da utilização de explosivos e rádios de comunicação, bem como outras formalidades necessárias às actividades abrangidas pelo presente Contrato;
- c) contribuir para que seja assegurado, dentro das limitações da lei, o livre-trânsito em Angola do pessoal ao serviço da Associação;
- d) assistir a Associação nos procedimentos legais para a obtenção de isenções fiscais para todas as operações relacionadas com o trânsito de bens e serviços, desde que os mesmos sejam permitidos pela legislação em vigor;
- e) diligenciar para que todas as licenças necessárias sejam concedidas à Associação e assegurar a aprovação pelas Entidades Públicas e/ou pelo Organismo Competente e/ou do Conselho de Ministros de tudo o que se revele necessário para o total cumprimento das operações abrangidas por este Contrato;
- f) proceder, de acordo com a lei, à demarcação das áreas necessárias para as instalações destinadas à execução das operações geológico-mineiras;
- g) manter o Organismo Competente informado sobre a implantação e desenvolvimento do projecto;
- h) envidar os seus melhores esforços no sentido de dar cumprimento às obrigações e responsabilidades que lhe caibam no âmbito da gestão e administração da Associação e condução das operações e utilizar toda a capacidade técnica, conhecimento e experiência que possui.

## CLÁUSULA 13.ª

(Obrigações gerais da GENIUS MINEIRA)

Para além das decorrentes da lei e das previstas no presente Contrato, a GENIUS MINEIRA fica sujeita às seguintes obrigações:

- a) transferir gratuitamente para a Associação toda a informação geológica relativa à Área do Contrato, quer seja obtida durante eventuais operações anteriores, quer no âmbito do presente Contrato;
- b) assumir a responsabilidade, sem prejuízo do exercício conjunto da gestão e administração, pela condução das operações e utilizar, no cumprimento das suas funções, toda a capacidade técnica, o conhecimento e a experiência que possui, conforme a cláusula 38.ª do presente Contrato, referente à administração e gestão;
- c) realizar por sua conta e risco e sem juros os investimentos para as operações de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento nos termos da cláusula 23.ª do presente Contrato;
- d) dar cumprimento aos programas de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento e do plano de investimentos, nos prazos e condições estabelecidos, atingindo os objectivos fixados e mantendo as operações permanentemente activas, salvo em caso de Força Maior ou outras vicissitudes previstas no Contrato;
- e) cumprir com toda a legislação aplicável;
- f) apresentar e implementar princípios de formação técnico-profissional que constitui Anexo C, a ser aprovado pelo Conselho de Associados, no prazo máximo de 90 dias a partir do início das Operações, nos termos da alínea k) da cláusula 11.ª do presente Contrato;
- g) transferir o «know-how» e contribuir activamente para a actualização e formação técnico-profissional dos trabalhadores angolanos, tomando as medidas necessárias e dirigindo acções programadas, adequadas para esse fim, devidamente cronogramadas e orçamentadas; prevendo a substituição gradual do pessoal estrangeiro pelo nacional;
- h) dar, sempre que possível, preferência aos trabalhadores angolanos no recrutamento do pessoal necessário às operações, quando apresentem qualificações e experiência comparáveis às dos expatriados ou revelem aptidão para serem treinados com vista a substituírem os quadros expatriados, bem como empreender o treinamento «on the job» do pessoal angolano, inclusive para os cargos de direcção;

- i) contratar trabalhadores, consultores e outro pessoal necessário à realização das operações;
- j) efectuar o Estudo de Impacto Ambiental, de acordo com a legislação em vigor.

## CLÁUSULA 14.ª

(Obrigações gerais da NAHEL, da M. J. I. T. e MINARA)

Para além das decorrentes da lei e das previstas no presente Contrato, a NAHEL, a M. J. I. T. e a MINARA ficam sujeitas às seguintes obrigações:

- a) dar o seu contributo válido e activo no desenvolvimento das operações;
- b) cooperar e agir de boa-fé durante a execução do presente Contrato com vista a garantir o cumprimento das disposições contratuais e a regular e eficaz execução das operações;
- c) participar nas deliberações do Conselho de Associados;
- d) participar na discussão para a elaboração dos programas trimestrais anuais e respectivos orçamentos;
- e) promover a criação de condições que propiciem o bom relacionamento com as Entidades Públicas e a estabilidade e Segurança na Área do Contrato;
- f) promover a criação das condições necessárias ao bom relacionamento da Associação e todo o pessoal envolvido na execução das operações com as comunidades locais, designadamente, sensibilizando a Associação para a importância do respeito pelos valores tradicionais daquelas comunidades e sensibilizando estas últimas para a relevância económica e social das operações para o seu próprio desenvolvimento;
- g) assumir a responsabilidade que lhe caiba no âmbito do exercício conjunto da gestão e administração da Associação e utilizar, no cumprimento das suas funções, toda capacidade técnica, o conhecimento e a experiência que possui;
- h) cumprir com as obrigações previstas no presente Contrato e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO III

## Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento

## SECÇÃO I

## Operações de Investigação Geológica-Mineira

## CLÁUSULA 15.ª

(Operações)

1. As Operações de Investigação Geológico-Mineiras compreendem as etapas de Prospeção, Pesquisa e Reconhe-



cimento de Depósitos primários de diamantes na Área do Contrato.

2. A Associação, através da «Genius Mineira», tem o direito e a obrigação de realizar todas as operações geológicas necessárias de forma correcta e tecnicamente aceitável, em conformidade com o disposto no presente Contrato e no programa de trabalhos constantes do Anexo B.

#### CLÁUSULA 16.ª

(Implantação)

As operações, a serem realizadas na Área do Contrato, iniciam por uma fase de mobilização e implantação dos meios, bens e equipamentos necessários à actividade, nomeadamente a aquisição, importação, montagem e instalação de equipamentos, infra-estruturas e outras estruturas de apoio físico e logístico, assim como a realização de levantamentos aéreos, planeamento das operações, o recrutamento de pessoal e outras actividades organizativas, para que possa ser cumprido o prazo previsto na alínea k) da cláusula 11.ª do presente Contrato.

#### SECÇÃO II

Prazo dos Direitos de Prospecção e Libertação de Áreas

#### CLÁUSULA 17.ª

(Prazo dos direitos de Prospecção)

1. Os direitos mineiros de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento são concedidos pelo período máximo de cinco anos, incluindo as suas eventuais prorrogações, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro.

2. Se antes do final do período referido no n.º 1 desta cláusula se concluir pela não existência de motivos de natureza económica que justifiquem a continuação das operações geológico-mineiras, a Associação, através do Conselho de Associados, poderá propor o termo das referidas operações.

#### CLÁUSULA 18.ª

(Libertação de áreas)

1. Após o período de três anos, a Associação deve libertar 50% da Área do Contrato que considere destituída de qualquer interesse geológico-mineiro, conforme o estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro.

2. A libertação de uma área importa a extinção de quaisquer direitos da Associação sobre a mesma e deve obrigar a retirada do pessoal, equipamentos e infra-estruturas nela instalados.

3. Excluem-se da obrigação referida no número anterior as estruturas ou infra-estruturas que possam servir de suporte às operações que prossigam nas áreas não libertadas e, bem assim, aquelas infra-estruturas susceptíveis de utilização comum pela população residente nas áreas libertadas ou cujo desmantelamento se revele especialmente oneroso ou tecnicamente complexo.

4. Se, após a libertação de quaisquer áreas, ocorrer alguma alteração dos parâmetros geológicos, técnicos, económicos e legais que tornem quaisquer dessas áreas devolvidas rentável, fica desde já assegurado à Associação em igualdade de condições oferecidas a preferência na aquisição de novos direitos de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento sobre as áreas em questão.

5. Não obstante o disposto nos números anteriores, a Associação pode, a todo o tempo, libertar quaisquer áreas que considere destituídas de potencial mineiro, entregando-as ao Organismo Competente, livre de quaisquer ónus ou encargos, sem prejuízo da realização do Investimento aprovado nos termos da cláusula 23.ª do presente Contrato.

#### SECÇÃO III

Programa de Trabalhos e Investimentos

#### CLÁUSULA 19.ª

(Programa de trabalhos)

1. A Associação obriga-se a realizar, através da «GENTUS MINEIRA», um programa de trabalhos de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento que se encontra descrito no Anexo B.

2. O programa de trabalhos deve ser cumprido de modo integral e atempado, salvo eventuais alterações que vierem a ser acordadas pelo Organismo Competente e a Associação, em função da evolução das operações e dos resultados obtidos ou ainda eventuais disposições estabelecidas no presente Contrato.

#### CLÁUSULA 20.ª

(Trabalhos mínimos obrigatórios)

1. Durante a vigência do presente Contrato, a Associação obriga-se a executar os trabalhos mínimos que se encontram descritos no programa de trabalhos.

2. A Associação pode autorizar trabalhos adicionais e que não constam do programa referido no número anterior, se a Associação demonstrar que a sua execução tem justificação técnica e/ou económica.

## CLÁUSULA 21.ª

(Amostras)

1. Enquanto não existam instalações adequadas em Angola, que sejam internacionalmente reconhecidas para o efeito, para a realização da análise ou avaliação de amostras geológicas obtidas durante a Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento, a Associação pode remeter essas amostras devidamente seladas, para centros especializados no estrangeiro, desde que nos termos da lei haja autorização para o efeito.

2. A Associação informa ao Organismo Competente dos resultados e avaliações, de acordo com o disposto na cláusula 53.ª do presente Contrato.

3. Sempre que as circunstâncias o permitam, a Associação recolhe e remete ao Instituto Geológico de Angola todas as amostras de rochas com interesse científico que sejam encontradas na Área do Contrato.

## CLÁUSULA 22.ª

(Custos de Investimento)

1. Com sujeição ao disposto no presente Contrato, em especial o estabelecido na cláusula 23.ª, a GENIUS MINEIRA suporta a totalidade dos Custos de Investimento e encargos com as operações de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento, livre de quaisquer encargos ou juros.

2. Todos os Custos adequadamente incorridos na realização das referidas operações, de acordo com as boas práticas da indústria mineira, tal como descritos no número seguinte, são considerados Custos de Investimento, desde que aprovados pelo Conselho de Associados, tendo em conta o programa de trabalhos.

3. Além de outros previamente aprovados por escrito pelas Associadas, são considerados Custos de Investimento os seguintes:

- a) encargo com os trabalhadores e outros colaboradores, angolanos ou estrangeiros e nomeadamente salários, subsídios ou prémios, gratificações, avanças, contribuições para a segurança social, despesas de deslocação e representação, alojamento e diárias, seguros, pensões e outros planos de reforma, assistência médica e outras regalias sociais, encargos legais e outros pagamentos que sejam devidos nos termos da lei e das boas práticas da indústria mineira;
- b) aquisição de materiais, produtos, aprovisionamentos e bens de consumo utilizados nas operações, contabilizando-se o seu custo total e real para a

Associação, incluindo despesas de todo o tipo de seguros, fretes, manuseamento entre o ponto de fornecimento e o ponto de destino, desalfandegamento, quaisquer impostos, direitos, taxas e outras imposições, e deduzindo-se quaisquer abatimentos que sejam efectuados;

- c) aquisição ou aluguer de equipamentos, máquinas e quaisquer outros objectos ou utensílios utilizados nas operações, contabilizando-se o seu custo total e real para a Associação, incluindo despesas de seguro, fretes, manuseamento entre o ponto de fornecimento e o ponto de destino, desalfandegamento, quaisquer impostos, direitos, taxas e outras imposições, e descontando quaisquer abatimentos que sejam efectuados;
- d) formação e treino dos trabalhadores afectos às Operações, nos termos da alínea f) da cláusula 13.ª e da cláusula 44.ª do presente Contrato ou de quaisquer outras pessoas, conforme possa ser periodicamente solicitado pela ENDIAMA ou pelo Organismo Competente e sujeito à aprovação do Conselho de Associados;
- e) encargos gerais e administrativos relativos à manutenção de escritórios centrais e eventuais representações noutras locais em Angola;
- f) aquisição, constituição do direito de superfície ou arrendamento, de habitações para alojamento dos trabalhadores e colaboradores ou de outras pessoas relacionadas com as operações incluindo a respectiva manutenção;
- g) aquisição, constituição de direito de superfície ou arrendamento, de armazéns, estaleiros, parques, terrenos ou quaisquer outros espaços ou estruturas necessárias às operações, incluindo a respectiva manutenção;
- h) quaisquer serviços prestados por terceiros relacionados com as operações, incluindo, entre outros, os serviços prestados por entidades públicas, subcontratados, consultores, peritos, especialistas ou outros técnicos ou agentes, quer na área operacional, técnica, económica, de segurança, de auditoria, jurídica, de tradução, quer em qualquer outra;
- i) seguros exigidos por lei ou que a Associação considere adequados em função do risco das operações e de outros tipos de risco comercial e das boas práticas da indústria mineira;
- j) taxa de superfície ou quaisquer outros pagamentos de impostos, contribuições, taxas, direitos aduaneiros, encargos pagos ao Estado ou a quaisquer Entidades Públicas, seja de âmbito nacional, provincial ou municipal, incluindo as contribuições para o Fundo de Desenvolvimento Mineiro;

k) todas as perdas, responsabilidades, danos e despesas em que a Associação possa incorrer ou possa sofrer em resultado de qualquer das suas actividades conduzidas ao abrigo do presente Contrato, incluindo perdas, reclamações, prejuízos e sentenças de condenação (quando não resultem de acção ou omissão fraudulenta imputável aos seus gestores ou outros trabalhadores), na parte não coberta pelos contratos de seguro celebrados, incluindo Custos com a recuperação do ambiente;

l) donativos, ofertas, prendas ou despesas com eventos sociais desde que sejam de valor razoável e estejam conforme aos usos e costumes aplicáveis e desde que devidamente aprovados pelas Associadas;

m) despesas de promoção, comercialização, marketing e publicidade que sejam adequadas às operações e devidamente aprovadas pelas Associadas;

n) todas as perdas, responsabilidades, danos e despesas em que a Associação possa incorrer ou possa sofrer em resultado de atrasos injustificáveis na emissão de autorizações ou licenças previstas na cláusula 42.ª;

o) quaisquer outros Custos que se mostrem necessários à adequada e eficaz condução e realização das operações e elaboração dos E.V.T.E. ou ao cumprimento deste Contrato, incluindo os decorrentes da implementação dos princípios gerais sobre acções de carácter social constantes do Anexo F.

#### CLÁUSULA 23.ª

(Investimento para Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento)

1. A GENIUS MINEIRA compromete-se a disponibilizar à Associação, por sua conta e risco, todos os recursos financeiros sem juros, necessários para os trabalhos de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento.

2. A GENIUS MINEIRA obriga-se a submeter ao Conselho de Associados o programa de trabalhos e respectivo orçamento, a fim de obterem aprovação final da ENDIAMA, e a realizar o Investimento previsto nos termos do Anexo B.

3. Caso a fase de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento se prolongue para além do prazo concedido na Licença de Prospecção, o programa de trabalhos e o respectivo orçamento para cada período de prorrogação deve ser definido anualmente pela Associação e aprovado pela ENDIAMA.

#### CLÁUSULA 24.ª

(Investimento Inicial)

A GENIUS MINEIRA obriga-se a realizar o Investimento inicial para a fase de Pesquisa, Prospecção e Reconhecimento, conforme o previsto no programa de trabalhos.

#### CLÁUSULA 25.ª

(Créditos, dívidas e responsabilidades)

Para efeitos de reembolso a partir das receitas da Exploração e de acordo com as regras de afectação previstas na cláusula 37.ª do presente Contrato, os Custos de Investimentos incorridos com as operações de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento ao abrigo do presente Contrato transitam automaticamente para a Sociedade Comercial, a ser constituída em conformidade com o disposto na cláusula 29.ª do presente Contrato, caso ocorram Jazigo(s) Primários economicamente explorável(eis).

#### CLÁUSULA 26.ª

(Risco)

1. A GENIUS MINEIRA assume inteiramente o Investimento, sem juros, por sua conta e risco, de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Contrato.

2. A GENIUS MINEIRA não assume qualquer risco ou responsabilidade relativo a investimentos e obrigações que advenham de contratos de concessão anteriores referentes à Área do presente Contrato.

3. Se não for descoberto qualquer Jazigo Primário economicamente viável ou se não forem suficientes para permitir a recuperação dos investimentos realizados, a GENIUS MINEIRA assume o respectivo prejuízo, não podendo reclamar qualquer reembolso por parte do Governo ou da ENDIAMA.

#### CLÁUSULA 27.ª

(Estado de Viabilidade Técnico-Económica)

1. Concluída a Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de qualquer Jazigo Primário, a Associação procede à elaboração de um Estado ou Estudos de Viabilidade Técnico-Económica (E.V.T.E.) para a Exploração.

2. O E.V.T.E. inclui um relatório geológico que é elaborado com base na prática usual da indústria mineira internacional, designadamente com base em geofísica, sondagens, amostragens e geoquímica detalhada, que confirmem a dimensão e a existência de quantidades económicas de dia

mantes neste Jazigo Primário, que justifiquem o mais aprofundado programa geotécnico para prosseguir com as operações, até ao início da fase de desenvolvimento e, finalmente, da fase de Exploração.

3. Do relatório geológico devem constar:

- a) o mapa geológico da área pretendida, na escala adequada, com a descrição das características geológicas salientes desta área;
- b) os mapas topográficos identificando os locais em que todos os trabalhos de Investigação Geológico-Mineira foram realizados;
- c) os relatórios dos resultados dos trabalhos de operações geológico-mineiras que salientem o Jazigo;
- d) os relatórios dos resultados das análises laboratoriais (geoquímica e mineralógica);
- e) o relatório detalhado descrevendo os Jazigos Primários estudados, a sua estrutura e morfologia, incluindo informação sobre a distribuição de diamantes e as reservas determinadas.

4. O Estudo destina-se a demonstrar a viabilidade económica da Exploração de um ou mais Jazigos Primários e deve ser submetido à aprovação nos termos do n.º 8.

5. Na elaboração do Estudo e para além do relatório geológico previsto nos números anteriores, a GENIUS MINEIRA tem ainda que tomar em consideração os seguintes elementos:

- a) a análise económica e financeira do projecto, com estimativa do montante dos investimentos a realizar e respectivos programas e orçamentos de trabalho;
- b) os métodos de Exploração e tratamento do minério a adoptar para a recuperação eficiente dos diamantes;
- c) o Estudo do Impacto Ambiental;
- d) o plano de desenvolvimento para as reservas identificadas no relatório geológico e respectiva previsão orçamental para conduzir o projecto à Exploração;
- e) as estruturas operacionais necessárias à execução das fases de desenvolvimento e de Exploração;
- f) as infra-estruturas e estruturas técnicas e sociais necessárias à implantação da Mina;
- g) a estimativa dos Custos de Exploração;
- h) a necessidade de recursos humanos e programas de emprego e formação de trabalhadores angolanos;

i) a estimativa dos valores indicativos dos diamantes a serem extraídos, bem como o Estudo de mercado;

j) a forma de estruturação e gestão das operações de Exploração.

6. A análise económico-financeira deve ser efectuada de acordo com o método real de actualização do fluxo de caixa («discounted cash flow») e tem por objectivo calcular a taxa de retorno do Investimento, após impostos, a ser atingida através da Exploração, a partir do(s) Jazigo(s) relevante(s).

7. O cálculo da referida taxa tem em conta, de acordo com a fórmula mundialmente utilizada na indústria mineira, entre outros, os seguintes factores:

- a) o número de anos estimado desde a data da aprovação do Estudo de Viabilidade Técnico-Económica até à data em que todas as obrigações de desmontagem e recuperação da Área, nos termos do referido Estudo, tiverem sido cumpridas pela Associação (o «período aplicável»);
- b) a estimativa dos fluxos de caixa reais após impostos durante cada ano do período aplicável, tendo em consideração a estimativa de todas as entradas e saídas de fluxos de caixa depois de impostos para a Associação;
- c) os índices de preços actualizados de acordo com a taxa de inflação anual, sendo a inflação futura estimada, com base no acréscimo médio do Índice de Preços ao Consumidor («Consumer Price Index») dos Estados Unidos da América;
- d) todos os cálculos devem ser expressos em dólares dos Estados Unidos da América.

8. O Estudo, conjuntamente com os documentos referidos no n.º 4 e quaisquer outros que sejam exigidos por lei, são submetidos ao Organismo Competente para aprovação.

9. O presente Contrato, e todos os seus direitos daí advinentes, permanecem em vigor enquanto o Organismo Competente estiver a analisar o(s) E.V.T.E. apresentado(s), em conformidade com o estabelecido na cláusula 10.ª do presente Contrato.

10. No exercício dos poderes e competências atribuídos por lei, a ENDIAMA ou o Organismo Competente podem solicitar à Associação esclarecimentos, propor alterações ou aditamentos ou, de um modo geral, promover a realização de consultas com vista ao esclarecimento ou resolução de quaisquer dúvidas surgidas.



11. O Estudo deve ser apresentado ao Organismo Competente, até ao termo do prazo do presente Contrato.

12. Enquanto o presente Contrato estiver em vigor, podem ser elaborados e apresentados ao Organismo Competente novos E.V.T.E. para Jazigos Primários que sejam posteriormente descobertos ou avaliados.

#### CAPÍTULO IV

##### Garantia de Exploração e Comercialização

###### CLÁUSULA 28.ª

(Garantia dos direitos de Exploração e Comercialização)

1. Pelo presente Contrato, fica desde já garantido às Associadas que, caso sejam concretizadas descobertas e avaliação mediante Estudo de Viabilidade Técnico-Económica de um ou mais Jazigos Primários, é outorgada à Sociedade Comercial a ser constituída para a fase de Exploração a concessão de direitos de Exploração que venham a ser requeridos com base no presente Contrato, bem como emissão dos respectivos títulos de Exploração.

2. Os diamantes recuperados no âmbito do Contrato de Exploração são comercializados pela Sociedade Comercial a constituir, nos termos da lei.

3. Em caso de descoberta de um ou mais Jazigos Primários economicamente viáveis na Área do Contrato, a Sociedade Comercial define a melhor forma de comercializar os diamantes com o propósito de maximizar os rendimentos provenientes da venda dos referidos diamantes, de acordo com a lei.

###### CLÁUSULA 29.ª

(Sociedade Comercial)

1. As Associadas constituirão, entre si, uma Sociedade Comercial para o exercício dos direitos de Exploração e de Comercialização dos Jazigos economicamente viáveis na Área do Contrato, nos termos da cláusula 28.ª do presente Contrato.

2. Os direitos de participação das Associadas na Sociedade Comercial corresponderão as quotas de participação que cada uma detém na Associação, conforme disposto na cláusula 4.ª do presente Contrato.

###### CLÁUSULA 30.ª

(Contratos de Exploração)

1. Os direitos de Exploração são concedidos à Sociedade e exercidos através da celebração de um Contrato de Exploração entre a ENDIAMA, a GENIUS MINEIRA, a NAHELA, a M.J.I.T. e a MINARA a ser aprovado pelo Conselho de Ministros, (o «*Contrato de Exploração*»).

2. O Contrato de Exploração deve obedecer aos princípios e regras enunciadas nas cláusulas deste capítulo e do capítulo VI, bem como nas demais disposições do presente Contrato que forem aplicáveis.

3. A Sociedade Comercial pode requerer ao Organismo Competente, nos termos da lei e em igualdade de circunstâncias, autorização para a Exploração de outros minerais que ocorram na Área do Contrato e que não se enquadrem na categoria de Minerais Acessórios.

4. Se durante as operações de Exploração, por simples inspecção do terreno, venham ser descobertos minerais, que pela sua definição não sejam objecto do presente Contrato, a Sociedade Comercial faz a entrega de tais minerais, beneficiando-se de um prémio nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 1/92.

###### CLÁUSULA 31.ª

(Duração da Exploração)

A duração do direito de Exploração para cada Mina é garantida à Sociedade Comercial de acordo com o E.V.T.E. e da vida económica das reservas minerais existentes, mas em nenhuma hipótese deve o período de duração ser inferior ao necessário para o efectivo esgotamento das reservas minerais existentes, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro.

###### CLÁUSULA 32.ª

(Área da Mina)

1. A Área da Mina é demarcada pelo Organismo Competente mediante recomendação da Sociedade Comercial, a qual deve respeitar os resultados do Estudo (s) de Viabilidade Técnico-Económica e ter em conta a Área definida pelas Associadas ou pela Sociedade Comercial, conforme for o caso, como necessária para levar a efeito o plano de Exploração.

2. A Área da Mina tem por base um ou mais Jazigos Primários economicamente viáveis que possam ser explorados a partir de uma estrutura física de Exploração, seja a superfície ou subterrânea, desde que devidamente autorizadas pelo Organismo Competente.

3. Se o(s) Jazigo(s) a explorar se estender(em) para além da Área do Contrato, em zona que não esteja abrangida por qualquer Contrato com terceiras entidades para Prospecção ou Exploração, as Associadas têm o direito de incluir essa zona adjacente na Área da Mina, desde que o solicitem ao Organismo Competente, em conformidade com a legislação em vigor.

4. Se a zona adjacente estiver atribuída a terceiro, para Prospeção ou Exploração, a Sociedade Comercial pode, ainda assim, incluir essa zona da Área da Mina desde que chegue a acordo com esse terceiro no sentido de permitir o desenvolvimento conjunto ou simultâneo das actividades em questão, ou, de outro modo, compense adequadamente esse terceiro, desde que autorizado pelo Organismo Competente, em conformidade com a legislação em vigor.

#### CLÁUSULA 33.ª

(Operação da Mina)

A Sociedade Comercial assume a responsabilidade pelo integral cumprimento do que for estabelecido no Contrato de Exploração previsto no n.º 1 da cláusula 30.ª

#### CLÁUSULA 34.ª

(Financiamento para Exploração)

1. Enquanto a Sociedade Comercial não gerar receitas suficientes para suportar os respectivos custos de financiamento, a GENIUS MINEIRA deve financiar ou providenciar a obtenção de financiamentos para a Sociedade Comercial, por forma a permitir o seu regular funcionamento e a realização das operações de Exploração, observados os termos e condições previstos neste Contrato.

2. Após o início do período em que a Sociedade Comercial gerar receitas suficientes para suportar os respectivos Custos, e na medida que considere necessário, a Sociedade Comercial pode recorrer a financiamento de terceiros, em Angola ou no estrangeiro. Se a Sociedade Comercial recorrer a tal financiamento adicional, os sócios são responsáveis pelas obrigações inerentes à tal financiamento na proporção da sua participação societária.

3. Caso qualquer das Partes seja proprietária de equipamentos que se mostrem adequados à realização das operações e transmita a propriedade dos mesmos para a Sociedade Comercial, tais equipamentos são valorizados a preço de mercado e o valor daí resultante é considerado financiamento nos termos do n.º 1 e remunerado nos termos e condições previstos no n.º 4 da presente cláusula.

4. O pagamento do serviço da dívida aos Custos, remunerações e despesas incorridos na execução das operações ao abrigo de Contrato(s) de Exploração a celebrar, faz-se exclusivamente a partir dos proveitos resultantes da venda de diamantes por parte da Sociedade Comercial e inicia-se a partir do momento em que se apurar um *free cash flow* positivo.

#### CLÁUSULA 35.ª

(Bónus)

1. A GENIUS MINEIRA paga à ENDIAMA a título de prémio de assinatura do presente Contrato um bónus na seguinte modalidade:

- a) USD 500 000,00, após efectuada a primeira venda mensal de produção;
- b) 10% dos seus lucros na Sociedade Comercial, durante os 10 meses subsequentes ao pagamento do valor definido na alínea anterior.

#### CLÁUSULA 36.ª

(Reembolso do Investimento)

1. Nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro, é assegurado à GENIUS MINEIRA o reembolso integral do Investimento previsto na cláusula 23.ª do presente Contrato, realizado no cumprimento dos respectivos planos de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento, bem como todos os demais recursos financiados pela GENIUS MINEIRA na Associação ou na Sociedade Comercial, a partir das receitas provenientes da fase de Exploração dos Jazigos Primários que forem descobertos ou valorizados com esses planos.

2. Após apresentação dos E.V.T.E., o Organismo Competente designa a Área da Mina e os Jazigos a serem abrangidos no título de Exploração, de acordo com o que vier a ser solicitado pela Associação de modo a assegurar o reembolso do Investimento efectuado e a continuidade de uma parceria mutuamente vantajosa entre as Associadas.

3. As condições, formas e prazos de reembolso são fixados de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 4-B/96, de 31 de Maio (Regulamento do Regime Fiscal para as Actividades Geológico-Mineiras), no respectivo título de Exploração, com base na rentabilidade esperada em função do Estudo de Viabilidade Técnico-Económica.

#### CLÁUSULA 37.ª

(Afectação de receitas e distribuição de dividendos)

As receitas geradas pela Sociedade Comercial, após a dedução dos Custos operacionais, o cumprimento das obrigações fiscais e de outras obrigações legais, isto é, o seu *free cash flow* positivo, deve ser afecto aos pagamentos das seguintes responsabilidades e nas seguintes proporções:

- a) 2/3 são destinados ao reembolso do Investimento realizado na fase de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento, reembolso do financiamento concedido para as fases de desenvolvimento e Exploração e reembolso de eventuais empréstimos concedidos por entidades terceiras à Sociedade Comercial;

- b) 1/3 para a distribuição de dividendos às Associadas na proporção das suas participações sociais.

**CAPÍTULO V**  
**Administração e Gestão**

**CLÁUSULA 38.ª**  
**(Conselho de Associados)**

1. A Associação em Participação é administrada e gerida por um Conselho de Associados composto por cinco membros, sendo um representante de cada Associada, através do qual coordena e orienta a actividade da Associação, devendo o respectivo escritório ser situado em local mais próximo à Área do Contrato ou, na sua impossibilidade, em Luanda.

2. O Conselho de Associados é dirigido por um presidente que é indicado pela ENDIAMA, a quem competirá:

- a) convocar as reuniões e submeter aos membros a proposta da ordem de trabalhos;
- b) presidir as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) coordenar e orientar as actividades do Conselho de Associados, com vista a garantir o seu bom funcionamento.

3. A primeira reunião do Conselho de Associados tem lugar até 30 dias após a entrada em vigor do presente Contrato. De entre outros pontos, devem constar da ordem de trabalhos desta primeira reunião os seguintes pontos:

- a) fixação do prazo para entrega do programa de trabalhos, pela direcção executiva;
- b) nomeação dos membros da direcção executiva;
- c) abertura da conta bancária;
- d) instituição da sede da Associação.

4. O Conselho de Associados confere os poderes de gestão e representação da Associação à direcção executiva, que é representada pelo director geral.

**CLÁUSULA 39.ª**  
**(Competências do Conselho de Associados)**

Para além de outras atribuições previstas no Contrato ou na legislação em vigor, compete ao Conselho de Associados:

- a) aprovar os programas anuais e respectivos orçamentos e submeter à ENDIAMA para aprovação final;

- b) aprovar o seu regulamento interno;
- c) acompanhar e controlar a execução da política de recursos humanos da Associação e aprovar o respectivo regulamento interno de pessoal;
- d) adquirir, onerar e alienar quaisquer bens da Associação de valor superior a USD 250 000,00 e de acordo com o previsto na cláusula 5.ª do presente Contrato;
- e) discutir, analisar e aprovar os relatórios periódicos constantes da cláusula 53.ª do presente Contrato e submetê-los à aprovação da Associação e das autoridades competentes;
- f) aprovar qualquer acto ou contrato necessário à execução das operações de valor superior a USD 250 000,00;
- g) solicitar, caso se considere necessário, a verificação e validação por uma entidade independente de auditoria de reconhecido prestígio internacional da execução dos programas anuais e dos respectivos orçamentos.

**CLÁUSULA 40.ª**  
**(Deliberações do Conselho de Associados)**

1. As reuniões do Conselho de Associados devem realizar-se com a presença de todos os seus membros, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da presente cláusula.

2. Qualquer membro do Conselho de Associados pode, nas suas ausências ou impedimentos, delegar os seus poderes, mediante procuração, numa outra pessoa, desde que esta integre o quadro de pessoal da Associada que representa.

3. Caso não esteja reunido quórum ao fim de 30 minutos, após a hora marcada para o início da reunião ou se tal quórum deixar de existir no decurso da reunião, o Presidente do Conselho de Associados declara a reunião sem efeito e pode convocar uma segunda reunião a ser realizada dentro dos cinco dias úteis subsequentes. A convocatória para uma segunda reunião só é considerada válida se for anunciada na primeira reunião e, posteriormente, for enviada convocatória escrita a confirmar a mesma com, pelo menos, três dias de antecedência. Na segunda reunião, o Conselho de Associados poderá reunir com a presença de apenas dois dos seus membros, dos quais um deve ser o representante da ENDIAMA e o outro da GENIUS MINEIRA.

4. As deliberações são tomadas por unanimidade.

5. No caso de impasse nas deliberações, o Conselho de Associados tem sete dias úteis para deliberar, de acordo às seguintes regras:

- a) cada membro deve consultar a Associada que representa, sobre a questão relativamente a qual carece de consenso;
- b) não tendo sido possível a resolução do impasse com base nas consultas previstas na alínea a), as Associadas reunirão com vista a pôr termo ao impasse;
- c) persistindo o impasse ou impossibilidade de deliberação unânime as deliberações são tomadas por consenso entre os representantes da ENDIAMA e da GENIUS MINEIRA.

6. Sem prejuízo do disposto nos anteriores números, qualquer eventual impasse que possa surgir não deve impedir a implementação do programa de trabalhos aprovado e que a Associação se obriga a implementar nos termos da cláusula 19.ª do presente Contrato.

7. Sempre que não houver inconveniente e for, previamente, aprovado pelo Conselho de Associados, as Associadas podem fazer-se acompanhar, nas reuniões do Conselho de Associados, por técnicos e/ou peritos.

**CLÁUSULA 41.ª**  
(Direcção Executiva)

1. O Conselho de Associados cria uma Direcção Executiva para efectuar a gestão corrente da Associação em Participação.

2. Para a constituição da Direcção Executiva, as Associadas acordam o seguinte:

- a) que o director geral é nomeado pela GENIUS MINEIRA, podendo ser também membro do Conselho de Associados;
- b) que o director geral-adjunto é nomeado pela ENDIAMA;
- c) que o responsável pela área de Operações Geológico-Mineiras é nomeado pela GENIUS MINEIRA;
- d) que o responsável pela administração e recursos humanos é nomeado pela ENDIAMA;
- e) que o responsável pela planificação e finanças é nomeado pela GENIUS MINEIRA;
- f) que cada Associada pode, a todo tempo, substituir as pessoas por si nomeadas, mediante comunicação por escrito a outra Associada.

3. O Conselho de Associados delega no director geral, que é coadjuvado no exercício das suas funções por um director geral-adjunto, os poderes de gestão corrente da Associação.

4. Os demais pelouros são preenchidos no momento em que, pelo desenvolvimento da Associação, se manifestar efectivamente necessário, ficando desde já acordado que o director de Segurança é indicado pela ENDIAMA;

5. O director geral deve agir de acordo com as deliberações do Conselho de Associados e exercer adequadamente as suas atribuições executivas, cabendo-lhe designadamente:

- a) dirigir e coordenar a actividade da Direcção Executiva;
- b) exercer o poder disciplinar em nome das Associadas nos termos em que forem definidos,
- c) conduzir e executar as Operações Geológico-Mineiras com zelo, dedicação, competência, eficiência e eficácia, nas melhores condições técnicas, económicas e ecológicas de acordo com a lei angolana e as boas práticas da indústria mineira;
- d) manter o Conselho de Associados informado sobre a realização das operações Geológico-Mineiras, mediante relatórios e reuniões periódicas, de acordo com o estabelecido neste Contrato e os procedimentos a definir pelo Conselho de Associados;
- e) executar todas as operações previstas nos programas de Investigação Geológico-Mineiras, assumindo todos os compromissos necessários ao efeito;
- f) efectuar e manter actualizados e organizados nos escritórios da Associação o registo completo de todas as Operações técnicas realizadas ao abrigo do Contrato, bem como o registo de todos os Custos de Investimentos e Despesas incorridos;
- g) responder perante o Conselho de Associados pela administração e gestão corrente da Associação em Participação durante a fase de Prospeccção, Pesquisa e Reconhecimento.

6. O director geral-adjunto tem por função principal coadjuvar o director geral da Associação. Porém, sem prejuízo das competências atribuídas ao director geral, o director geral-adjunto tem a responsabilidade de organizar e manter actualizada a Área de contabilidade da Associação.

7. Os membros nomeados pelas Associadas para a Direcção Executiva devem possuir capacidade técnica e competência bastante para desempenhar os cargos para os quais forem nomeados.



**CAPÍTULO VI**  
**Condução das Operações**

**CLÁUSULA 42.ª**  
**(Licenças e autorizações)**

O Organismo Competente pode emitir ou solicitar que outras Entidades Públicas, nos termos da lei, emitam todas as licenças, autorizações ou permissões necessárias ou convenientes, para a execução atempada e completa das operações, nomeadamente, para os seguintes fins:

- a) acesso, permanência e livre circulação na Área do Contrato ou na Área da Mina, a qualquer hora do dia ou noite, conforme seja necessário, de qualquer pessoa afectada às operações, incluindo empregados de empresas subcontratadas, supervisores, médicos, enfermeiros, transportadores, vigilantes e todo o restante pessoal;
- b) construção e montagem de quaisquer instalações, edifícios, habitações e quaisquer outras estruturas, infra-estruturas e equipamentos necessários às operações;
- c) utilização de meios de acesso ao local das operações, incluindo estradas e aeroportos, aeródromos, caminhos-de-ferro, vias fluviais e outros;
- d) extracção de areia, bauxitas, argilas e de outros materiais naturais de construção, bem como água dos cursos dos rios, incluindo os materiais provenientes de terrenos do domínio do Estado e de outras Entidades Públicas;
- e) montagem e funcionamento de estabelecimentos de produção e venda de produtos alimentares e bens industriais destinados exclusivamente aos trabalhadores e colaboradores afectos às operações;
- f) obtenção de vistos de trabalho e outras autorizações para a entrada, saída e permanência no território nacional dos trabalhadores, colaboradores e consultores estrangeiros afectos às operações, incluindo os pertencentes a empresas subcontratadas, bem como a importação e exportação dos seus bens pessoais;
- g) atracação, embarque e desembarque de navios nos portos de Angola, bem como a carga e descarga de aeronaves nos aeroportos do país em regime de prioridade;
- h) utilização de telecomunicações públicas e privadas, concedendo-se prioridade na obtenção de linhas, canais ou espectros de ondas, nacionais e internacionais, cujos licenciamentos devem estar sujeitos à legislação em vigor;
- i) transporte de correspondência e documentos entre Angola e o estrangeiro;

j) importação e exportação de todos os produtos, amostras, equipamentos, bens, incluindo desembaraço aduaneiro expedito e em condições de segurança;

k) importação de capitais a partir do exterior, e obtenção das respectivas licenças por parte da Agência Nacional para o Investimento Privado e das instituições bancárias autorizadas.

**CLÁUSULA 43.ª**  
**(Estruturas e infra-estruturas)**

1. As estruturas e infra-estruturas podem ser localizadas fora da Área do Contrato ou da Área da Mina, na medida em que tal se revele adequado às operações, por razões operacionais, logísticas, económicas, de segurança ou outras.

2. Podem, nomeadamente, situar-se fora da Área do Contrato ou da Área da Mina, as instalações e escritórios de apoio logístico e administrativo.

3. A Associação tem o direito de recusar quaisquer pedidos formulados pelo Organismo Competente, por outras entidades públicas ou pela ENDIAMA para a construção de estruturas ou infra-estruturas que a Associação não considere necessárias às operações, sem embargo de o pedido poder ser aceite em condições a acordar, desde que os respectivos custos sejam considerados custos de investimento nos termos da cláusula 22.ª do presente Contrato.

4. Quando do termo voluntário das operações, nos termos deste Contrato ou da libertação de uma Área nos termos da cláusula 18.ª do presente Contrato, as estruturas e infra-estruturas instaladas revertem a favor do Estado, ou para quem o Estado designar, que passa a ser responsável pelas mesmas, para todos os efeitos de direito.

5. Exceptuam-se as estruturas que puderem ser levantadas e que a Associação pretenda utilizar em operações mineiras realizadas noutra parte de Angola.

6. Não tendo ainda havido a reversão a favor do Estado, se as estruturas ou infra-estruturas da Associação vierem a ser solicitadas por outras empresas privadas, as Associadas têm o direito de negociar uma quantia com essa empresa privada, calculada em função do valor comercial de uso das estruturas ou infra-estruturas em causa, podendo as Associadas negar a utilização de tais estruturas ou infra-estruturas por outras empresas privadas, na hipótese de tal utilização prejudicar ou onerar o regular andamento das operações.

CLÁUSULA 44.<sup>a</sup>

(Recursos humanos)

1. A Associação, através do director geral, deve recrutar os trabalhadores mais adequados às Operações, em função das suas qualificações e experiência para as exigências dos planos aprovados, independentemente da nacionalidade dos mesmos, ressalvando-se o disposto nos números seguintes.

2. Na medida em que existam trabalhadores nacionais com as qualificações e experiência adequadas, a Associação deve dar preferência ao recrutamento desses trabalhadores, e, nomeadamente, daqueles que residam na área, tendo em consideração o disposto na alínea a) da cláusula 11.<sup>a</sup> do presente Contrato.

3. A Associação deve ministrar formação e treino aos trabalhadores nacionais, em conformidade com os princípios gerais constantes do Anexo C, de modo a permitir a sua progressão profissional e o desempenho de cargos e funções progressivamente mais exigentes e de maior responsabilidade.

4. Na medida do legalmente exigido ou necessário para as Operações, aos trabalhadores podem ser atribuídos determinados benefícios laborais, tais como, alojamento, alimentação, assistência médica, transporte, programas de lazer e outras regalias sociais, de acordo com o regulamento interno.

5. As condições da prestação do trabalho, incluindo as matérias de natureza disciplinar, são desenvolvidas e concretizadas no regulamento interno, referido no número anterior.

6. Os trabalhadores têm direito a uma remuneração justa e equilibrada, independentemente da respectiva etnia, origem, sexo, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, condição política, ideológica, classe social, condição de portador de necessidades especiais e estado civil, devendo a Associação pagar, sem qualquer distinção, igual remuneração para igual trabalho.

7. Sem prejuízo do acima exposto, para além do caso previsto na lei, a Associação pode pôr termo a qualquer relação laboral, quando no desempenho suas funções os trabalhadores manifestarem incapacidade ou incompetência técnica, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 45.<sup>a</sup>

(Saúde e Segurança no trabalho)

Na organização do trabalho e apetrechamento das instalações, a Direcção Executiva deve:

- a) assegurar níveis máximos em matéria de saúde e Segurança, minimizando o risco de acidentes de trabalho e doenças profissionais e propiciando um ambiente de trabalho saudável;
- b) promover acções de formação e sensibilização em matéria de higiene e Segurança no trabalho, assim como educar os trabalhadores e outros colaboradores na correcta utilização das máquinas, materiais, ntenslios e equipamentos de trabalho;
- c) apetrechar-se com equipamentos adequados e estabelecer procedimentos com vista a permitir uma resposta pronta em caso de acidente e evacuação dos sinistrados.

CLÁUSULA 46.<sup>a</sup>

(Subcontratação e aquisição de bens e serviços)

1. A Associação pode recorrer a empresas contratadas e consultores para a realização de trabalhos e funções especializadas, nos termos da lei.

2. As Associadas, bem como as sociedades que com ela tenham uma relação de grupo, têm o direito de preferência na adjudicação de todos e quaisquer bens ou serviços que a Associação pretenda contratar para a execução das Operações em igualdade de circunstâncias e de preços concorrenciais de mercado, nos termos dos n.ºs 8 e 9, do artigo 2.º, da Lei n.º 16/94, de 17 Outubro.

3. A subcontratação, nos termos do número anterior, não importa qualquer exoneração ou diminuição das responsabilidades ou obrigações da Associação, nos termos do presente Contrato.

4. A Associação é livre de adquirir e contratar, em Angola ou no estrangeiro, os bens e serviços que, no seu livre critério, se mostrarem mais adequados à correcta execução das Operações.

5. Em caso de igualdade de condições entre os bens e serviços angolanos e os estrangeiros, tendo em conta a qualidade, preço e outros encargos, disponibilidade, condições de entrega, especificações, manutenção e outros factores considerados relevantes, a Associação deve dar preferência aos bens e serviços de origem nacional.

6. A aquisição de bens e/ou serviços pela Associação deve, em todas as circunstâncias, respeitar o regime da concorrência e tanto quanto possível devem ser solicitadas a pelo menos três fornecedores, propostas de condições e preços.

**CLÁUSULA 47.ª****(Segurança)**

1. Sem prejuízo das competências da polícia e de outras forças de ordem pública e segurança interna em garantir a Segurança da Área do Contrato e de todos os seus acessos, compete à Associação tomar medidas para assegurar e promover a Segurança das pessoas, equipamentos e instalações afectos às Operações dentro da Área do Contrato ou da Área da Mina, assim como dos diamantes em fase de extracção ou já recuperados no decurso das actividades, podendo inclusivamente executar trabalhos adicionais de desminagem de áreas específicas que a Associação possa considerar necessários, adoptando os procedimentos mais adequados e seguros para operações de levantamento de eventuais explosivos de guerra.

2. Para os efeitos do disposto nos artigos 14.º a 23.º da Lei n.º 16/94, de 7 de Outubro, a Associação em Participação e o Organismo Competente definem zonas restritas, e a Associação estabelece bases/campos estratégicos por forma a permitir um patrulhamento eficiente e contínuo das zonas restritas definidas na Área do Contrato.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Associação pode recrutar, formar e equipar o pessoal que considere necessário, e/ou recorrer aos serviços de empresas de segurança devidamente licenciadas, bem como adquirir equipamentos de segurança e supervisão de qualquer natureza, desde que permitidos por lei e devidamente autorizados pela Entidade Pública competente para o efeito.

4. A Associação é responsável pelo armazenamento e transporte dos diamantes recuperados e produzidos a partir da Área do Contrato, no decurso das Operações.

**CLÁUSULA 48.ª****(Transportes aéreos, rodoviários e ferroviários)**

A Associação utiliza os transportes aéreos, rodoviários e ferroviários, conforme considerar mais adequado para a execução das Operações, ficando, no entanto, sujeita às regras de licenciamento em vigor, para a construção de estradas, aeródromos ou pistas de aterragem privadas.

**CLÁUSULA 49.ª****(Telecomunicações)**

Podem ser adquiridos e utilizados pela Associação, meios de comunicação com frequência independente, com sujeição às regras de licenciamento em vigor.

**CLÁUSULA 50.ª****(Importação e reexportação de equipamentos e outros bens)**

1. A Associação e as Partes têm o direito de importar e, quando adequado, reexportar, quaisquer equipamentos ou outros bens necessários à correcta execução das Operações, nos termos da legislação aplicável.

2. A importação e reexportação estão sujeitas ao regime aduaneiro previsto na lei.

**CLÁUSULA 51.ª****(Circulação de informações e dados)**

1. A Associação e as Associadas podem remeter para fora de Angola, e de aí utilizar, cópias de informações e dados relativas às Operações, salvaguardadas as disposições legais e as obrigações de confidencialidade constantes da cláusula 63.ª do presente Contrato.

2. No caso de a análise das informações e dados só poder ser adequadamente efectuada através da inspecção dos respectivos originais, nomeadamente tratando-se de registos de levantamentos aeromagnéticos e geofísica especializada, a Associação pode enviar esses originais para o exterior do País, após apresentação de prévia justificação à ENDIAMA e ao Organismo Competente. Ressalvada esta excepção, os originais de todas as informações e dados devem ser mantidos em Angola pela Associação.

**CAPÍTULO VII****Inspecção e Responsabilidade****CLÁUSULA 52.ª****(Inspecção)**

1. A Associação deve permitir e facilitar a inspecção, por parte da ENDIAMA, do Organismo Competente ou de qualquer Entidade Pública, das suas actividades e dos dados e elementos que possuir de natureza técnica, económica, financeira ou outra.

2. Os representantes devidamente credenciados da ENDIAMA, do Organismo Competente ou de qualquer Entidade Pública têm o direito de visitar o local ou locais das Operações, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão nesse local ou locais. Sem que tal represente qualquer diminuição dos poderes e competências da ENDIAMA, do Organismo Competente ou de qualquer Entidade Pública, estas entidades e a Associação devem colaborar no sentido de as referidas visitas e inspecções serem organizadas de modo a causar o menor transtorno possível à execução das Operações.

3. Se durante as suas visitas ao local ou locais das Operações, os representantes da ENDIAMA, do Organismo Competente ou de qualquer Entidade Pública forem directamente responsáveis por quaisquer danos, incluindo danos pessoais, dano morte ou danos patrimoniais causados a terceiros, a Associação ou as outras Associadas não podem ser responsabilizadas por tais danos, nem por quaisquer queixas, pedidos ou acções, resultantes ou relacionadas com esses danos, que sejam deduzidas por qualquer pessoa, devendo tais responsabilidades serem imputadas aos autores dos actos danosos.

4. Quando os danos pessoais, dano morte ou danos patrimoniais resultarem de responsabilidade conjunta da Associação em Participação e dos representantes da ENDIAMA, do Organismo Competente e/ou Entidade Pública, o dever de indemnizar é proporcional à quota-parte de negligência ou culpa conjunta imputável a cada um.

#### CLÁUSULA 53.ª

(Relatórios periódicos)

1. A Associação elabora e submete à ENDIAMA e ao Organismo Competente relatórios semestrais, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos realizados e os dados técnicos e económicos obtidos.

2. Os relatórios devem ser elaborados com todos os dados relevantes, de modo a permitir a ENDIAMA e ao Organismo Competente avaliar a eficácia e os resultados das Operações realizadas, bem como dos respectivos dados financeiros, nomeadamente através da apresentação de dados estatísticos e outros elementos de síntese.

3. Os relatórios acima referenciados devem ser apresentados à ENDIAMA e ao Organismo Competente no prazo de 30 dias após o termo do período a que disserem respeito.

#### CLÁUSULA 54.ª

(Responsabilidade civil)

As Associadas são responsáveis, nos termos da lei, por qualquer dano causado a terceiros.

#### CLÁUSULA 55.ª

(Seguros)

1. As Partes devem celebrar contratos de seguro exigidos por lei, ou quaisquer outros que ela, considere necessário, com vista à adequada cobertura dos riscos emergentes das Operações, objecto do presente Contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes podem recorrer à apólices de âmbito internacional que a GENIUS MINEIRA possua, na medida em que as mesmas sejam extensíveis às Operações em Angola, bem como promover o auto-seguro quando não seja possível, ou seja demasiado oneroso, obter cobertura externa.

3. As apólices devem estar permanentemente em vigor e os limites de cobertura devem ser ajustados a quaisquer variações no risco das Operações.

#### CLÁUSULA 56.ª

(Impacto Ambiental)

1. Na execução das Operações, as Associadas devem actuar em conformidade com o Decreto n.º 51/04 de 23 de Julho e com os padrões e práticas internacionalmente aceites em matéria de protecção de Impacto Ambiental.

2. As Operações devem ser conduzidas de modo a reduzir a formação e propagação de poeiras, prevenir e remediar a contaminação das águas, evitar a contaminação dos solos, assegurar a estabilidade dos terrenos, tratar ou remover os entulhos, tapar e cobrir poços e trincheiras após a conclusão dos trabalhos, manter o ruído e vibrações em níveis aceitáveis, e não lançar no mar, correntes de água, lagoas ou solo, resíduos contaminantes nocivos à saúde humana, ao ambiente, à fauna ou à flora.

3. A Associação deve ainda desenvolver estudos e projectos visando a preservação do equilíbrio ecológico e a minimização dos danos causados pelas Operações.

4. Quando, não obstante a observância dos princípios acima estabelecidos, não for possível evitar a ocorrência de lesões ao ambiente, a Associação deve, na medida do que for razoável e tecnicamente executável, promover a reconstituição física dos locais afectados.

5. As medidas de protecção do ambiente nos termos acima descritos devem fazer parte dos planos de trabalho e devem respeitar os Princípios Gerais sobre Impacto Ambiental, constante no Anexo E, parte integrante do presente Contrato.

### CAPÍTULO VIII

#### Regime Fiscal, Cambial e Contabilístico

#### CLÁUSULA 57.ª

(Regime fiscal)

1. A Associação está sujeita ao regime fiscal estabelecido no Regulamento do Regime Fiscal para a Indústria Mineira



(RRFIM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4-B/96 de 31 de Maio, e nos termos constantes dos números seguintes.

2. Todos os custos incorridos no exercício das actividades de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento, são registados, quer em Dólares dos Estados Unidos, quer em Kwanzas, como imobilizado incorpóreo e, como tal, sujeitos à amortização e às taxas previstas no n.º 2 do artigo 3.º, do RRFIM.

3. A amortização dos custos referidos no número anterior, só tem início no ano em que começar a produção, sendo que estes Custos são integralmente amortizáveis, não se aplicando, para o efeito, o limite de cinco anos para o reporte de prejuízos previstos no artigo 6.º do RRFIM.

4. A Associação, a Sociedade Comercial e as Associadas beneficiam de alterações legislativas que fixarem um regime que lhes for fiscalmente mais favorável, bem como podem solicitar às autoridades competentes a concessão de outros benefícios fiscais, sob a forma de isenções, reduções de taxas, aceleração de amortizações ou quaisquer outros, em relação aos encargos estabelecidos na legislação existente ou a quaisquer outros impostos ou taxas a que a Associação, a Sociedade Comercial e/ou as Associadas possam vir a estar sujeitas no exercício da sua actividade.

#### CLÁUSULA 58.ª

(Regime cambial)

1. A Associação e as Associadas estão sujeitas ao regime cambial aplicável às actividades mineiras e legislação complementar, nomeadamente ao disposto no Aviso n.º 2/03 do Banco Nacional de Angola, de 7 de Fevereiro, sendo garantido de forma irrevogável a GENIUS MINEIRA o direito de repatriamento dos lucros e/ou dividendos e dos montantes referentes ao reembolso integral do Investimento por si efectuados.

2. A Associação e as Partes devem transferir para bancos domiciliados em Angola, de acordo com a lei, as divisas necessárias à satisfação das obrigações locais, tais como a aquisição de bens, equipamentos, serviços, encargos com pessoal e cumprimento de quaisquer outras obrigações legais.

3. A Associação e as Partes podem abrir e manter, mediante autorização do Banco Nacional de Angola, contas bancárias do tipo «Escrow Accounts» junto de instituições financeiras domiciliadas no exterior do País, para satisfação das suas responsabilidades para com terceiros, nomeadamente para garantia do reembolso do serviço da dívida de contratos de financiamento.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Associação e as Partes poderão solicitar às autoridades competentes a concessão de um regime cambial especial, de forma a agilizar a operacionalidade dos trabalhos e/ou melhorar as condições económicas do exercício das Operações, e beneficiam de quaisquer eventuais alterações legislativas que estabeleçam um regime cambial mais favorável.

#### CLÁUSULA 59.ª

(Regime contabilístico)

1. A Associação deve manter a contabilidade permanentemente actualizada e correcta da sua conta de Custos e despesas, de acordo com o Plano Nacional de Contas em vigor na República de Angola, e práticas contabilísticas internacionalmente aceites.

2. A Associação regista as transacções que efectuar em conformidade com os princípios de contabilidade vigentes na ordem jurídica angolana e observando as regras e as práticas contabilísticas internacionalmente aceites.

3. A apresentação das demonstrações financeiras obedece o Plano Geral de Contabilidade vigente (Decreto n.º 82/01, de 16 de Novembro).

4. As transacções são registadas em Dólares dos Estados Unidos da América e convertidas automaticamente para Kwanzas ao câmbio da data divulgado pelo Banco Nacional de Angola.

5. Para efeito de controlo das condições internas de exploração durante a fase de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento, a Associação procede à contabilização de todos os Custos da operação, imputando-os aos Jazigos objecto de intervenção, quer estes se revelem ou não economicamente exploráveis.

6. Todos os Custos contabilísticos referidos na presente cláusula a ser transferidos para a Sociedade Comercial conforme disposto na cláusula 21.ª do presente Contrato, devem ser auditados no final de cada exercício por uma entidade independente de auditoria de reconhecido prestígio internacional, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º, do Decreto n.º 7-A/00, de 11 de Fevereiro, aprovados pelo Conselho de Associados e posteriormente remetidos à ENDIAMA e ao Organismo Competente.

**CAPÍTULO IX**  
**Disposições Finais**

**CLÁUSULA 60.ª**  
**(Lei aplicável)**

O presente Contrato rege-se pelo direito angolano.

**CLÁUSULA 61.ª**  
**(Língua do Contrato)**

1. A língua do Contrato é o português, devendo ser igualmente essa a língua a utilizar em todos os documentos, registos de informação e correspondência oficial relativos às Operações geológico-minerais.

2. Nas comunicações verbais tanto pode ser utilizado o português como o inglês, devendo, no entanto, utilizar-se um intérprete, cujos encargos são suportados pela Parte que utilizar a língua inglesa.

**CLÁUSULA 62.ª**  
**(Interpretação e aplicação)**

1. A interpretação, integração, execução, e aplicação do presente Contrato deve obedecer ao princípio da legalidade, tendo em conta a unidade do sistema jurídico angolano.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições do presente Contrato devem ser interpretadas da forma que melhor permitir à Associação executar as Operações de modo eficaz, célere e com menores Custos, tendo em conta as soluções mais correctas do ponto de vista técnico e económico.

**CLÁUSULA 63.ª**  
**(Confidencialidade)**

1. Enquanto este Contrato vigorar, quaisquer dados, informações e documentos de natureza técnica, económica, contabilística ou outra, incluindo, nomeadamente, relatórios, análises, resultados, mapas, gráficos, registos e outros elementos que sejam obtidos ou gerados no decurso das Operações, são mantidos na mais estrita confidencialidade e não podem ser revelados, sem o consentimento, manifestado por escrito, das Associadas.

2. A Associação deve informar e instruir os seus trabalhadores, consultores e empresas contratadas sobre a obrigação de confidencialidade, prevista nesta cláusula, e exigir o seu estrito cumprimento.

3. Ficam excluídos do disposto nos números anteriores todos os dados, informações e documentos que, por exigência legal ou contratual, devem ser prestados ou apresentados ao Organismo Competente, ou outra Entidade Pública, a instituições financeiras, entidades seguradoras, bolsas de valores, consultores e auditores no âmbito das suas funções ou potenciais cessionários, e bem assim para o cumprimento de qualquer outro dever imposto por lei.

4. Nos casos abrangidos pelo número anterior, a informação deve ser prestada apenas à entidade que dela carece, e o seu conteúdo deve ser restringido ao estritamente necessário.

5. A fim de obter propostas para a celebração de contratos para áreas adjacentes à Área do Contrato, a ENDIAMA pode, após prévia autorização escrita da Associação, revelar a terceiros interessados os dados e informações de natureza geológica, mineira ou técnica que possuir e que hajam sido obtidas através da Associação relativamente às zonas adjacentes à Área do Contrato.

6. As Partes podem utilizar informações relativas à outros minerais descobertos na Área do Contrato, para efeitos de apresentação de pedidos de Licença de Prospecção ou Exploração desses minerais, ao Organismo Competente.

7. A obrigação de confidencialidade prevista nos números anteriores não é aplicável às publicações que, nos termos da lei ou do respectivo estatuto, as Associadas estejam obrigadas a efectuar.

**CLÁUSULA 64.ª**  
**(Boa-fé)**

As Associadas e a Associação obrigam-se a actuar no âmbito do presente Contrato, de acordo com os ditames da boa-fé, e a não exercer qualquer direito ou faculdade de modo injustificadamente oneroso para a outra Parte.

**CLÁUSULA 65.ª**  
**(Deferimento)**

Sem prejuízo de prazos mais curtos previstos na lei, as aprovações ou autorizações a serem concedidas pela ENDIAMA relativamente à instalações, planos, relatórios, programas, esquemas, projectos e quaisquer outras actividades relacionadas com as Operações, bem como a transmissão a terceiros dos direitos de que qualquer uma das Associadas seja titular e que resultem do Contrato, só são tidas como deferidas mediante documento escrito do órgão competente da ENDIAMA, num período de tempo razoável.

**CLÁUSULA 66.ª**  
(Rescisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser rescindido por iniciativa da ENDIAMA, mediante comunicação por escrito enviada a GENIUS MINEIRA, para além dos casos previstos na lei, quando:

- a) o relatório final de Operações conclua que não ocorrem na área correspondente ao objecto deste Contrato, quaisquer Jazigos primários, susceptíveis de exploração económica;
- b) a GENIUS MINEIRA não tenha cumprido, sem causa ou justificação, com as obrigações que lhe cabem nos termos deste Contrato por um período superior a 60 dias consecutivos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 da presente cláusula;
- c) a GENIUS MINEIRA não tenha demonstrado ter criado as condições técnicas e financeiras para o início das Operações de acordo com o programa de trabalhos constante do Anexo B, no prazo de 120 dias, a contar da data da emissão de todas as licenças e autorizações necessárias à prossecução do objecto do presente Contrato;
- d) ocorrer violação grave, de forma comprovada e reiterada, das disposições contratuais por parte da GENIUS MINEIRA que tornem impossível a continuação da relação contratual entre as Associadas.

2. O Contrato pode ser rescindido por iniciativa da GENIUS MINEIRA, da NAHELA, da M.J.I.T. ou da MINARA, mediante comunicação por escrito enviada à ENDIAMA, para além dos casos previstos na lei, quando:

- a) as Operações tenham revelado que não ocorrem na Área correspondente ao objecto deste Contrato quaisquer Jazigos dos tipos incluídos no objecto deste Contrato, susceptíveis de Exploração económica;
- b) por força maior se tome economicamente inviável prosseguir as Operações;
- c) as Operações tenham sido totalmente paralisadas ou interrompidas por um período superior a 90 dias, inclusive em razão de força maior, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 da cláusula 69.ª do presente Contrato;
- d) ocorrer violação grave, comprovada e reiterada das disposições contratuais por culpa exclusiva da ENDIAMA que tornem impossível a continuação da relação contratual entre as Associadas.

3. Sem prejuízo do previsto, na cláusula 72.ª do presente Contrato, em caso de incumprimento, a Associada não faltosa deve informar por escrito a Associada faltosa da sua

intenção de rescindir o Contrato, indicando os fundamentos dessa rescisão, e deve conceder um período não inferior a 90 dias para que a Associada faltosa sane a situação de incumprimento em causa. Se o incumprimento não for sanado, a Associada não faltosa pode rescindir o Contrato mediante comunicação e por escrito à Associada faltosa até 30 dias após o decurso do prazo de 90 dias sem que a causa invocada como fundamento da rescisão tenha sido sanada, produzindo a rescisão efeitos depois de passados 30 dias sobre a data da recepção da referida comunicação.

**CLÁUSULA 67.ª**  
(Cessação da Licença de Prospeção)

A Licença de Prospeção cessa os seus efeitos nos termos da lei.

**CLÁUSULA 68.ª**  
(Estabilidade)

1. O presente Contrato foi celebrado com base em determinados pressupostos e circunstâncias de natureza política, económica, financeira, técnica operacional, legal e tecnológica existentes em Angola na data da assinatura do presente Contrato. Caso ocorra qualquer alteração das referidas circunstâncias, que provoque uma alteração do equilíbrio contratual existente, as Associadas comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem dessa situação.

2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Associadas podem solicitar a revisão ou modificação do presente Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista a repor o equilíbrio contratual.

3. Se, no prazo de 90 dias após a solicitação referida no número anterior, as Associadas não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio contratual, a Associada lesada pela alteração pode submeter a questão à arbitragem nos termos da cláusula 72.ª do presente Contrato, sem necessidade de se adoptar os procedimentos previstos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 72.ª do presente Contrato.

4. Se a Associada lesada entender que a alteração de circunstâncias é de tal modo gravosa que não permite a manutenção do Contrato, ainda que de forma modificada, pode optar pela rescisão do mesmo.

## CLÁUSULA 69.ª

(Força maior)

1. Nenhuma das Associadas é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento parcial ou defeituoso se tal se ficar a dever a uma situação de força maior, nela incluído todo e qualquer fenómeno alheio a sua vontade, imprevisível e incontornável, tais como meramente exemplificativo, catástrofes naturais, guerras, sabotagens, terrorismo, insurreições, distúrbios civis, greves, «lock out», existência de áreas minadas, medidas legais políticas ou administrativas das Entidades Públicas.

2. A Associada que pretender invocar a presente cláusula deve comunicar a outra pela via mais eficaz ao seu alcance e no espaço de tempo mais curto possível, devendo as Associadas efectuar todas as diligências ao seu alcance com vista à redução dos efeitos do fenómeno sobre o Contrato.

3. Se a situação de força maior durar mais do que três meses ou for previsível, que ela dura por um período superior àquele, as Associadas reapreciarão as condições do Contrato e as possibilidades da sua continuidade ou a conveniência da sua resolução, tendo em conta a nova realidade existente.

4. Se as Associadas optarem pela continuidade do Contrato, o mesmo fica apenas suspenso durante o período em que se mantiver a ocorrência de força maior, podendo ser executado parcialmente à medida do que for possível se apenas ocorrer uma afectação parcial. A contagem do prazo de duração dos direitos de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento estabelecido na cláusula 16.ª do presente Contrato é suspensa pelo período de tempo em que durar a situação de força maior, nos termos da lei.

## CLÁUSULA 70.ª

(Transmissão de direitos)

1. A transmissão a terceiras entidades estrangeiras ou sociedades de direito angolano com participação, directa ou indirecta de estrangeiros, dos direitos de que seja titular qualquer Associada e que resultem do Contrato, nomeadamente da sua participação na Associação e o correspondente direito de vir a participar na futura Sociedade Comercial, depende do consentimento da outra Associada e da autorização do Organismo Competente, devendo os referidos consentimento e autorização ser prestadas prévia e expressamente, por escrito.

2. A Associada que pretenda transmitir a terceiros os seus direitos, deve notificar previamente a outra Associada, tendo esta o direito de preferência, em igualdade de condições, na aquisição daqueles direitos.

## CLÁUSULA 71.ª

(Direito de preferência)

Caso uma das Associadas esteja interessada em vender ou reduzir a sua quota de participação na Associação ou na Sociedade Comercial, qualquer uma das Partes terá o direito de preferência na aquisição dessa participação.

## CLÁUSULA 72.ª

(Resolução de diferendos)

1. Os eventuais diferendos que possam surgir entre as Partes signatárias do presente Contrato em matéria de aplicação, interpretação ou integração das disposições do mesmo, ou de qualquer disposição legal, devem ser resolvidos amigavelmente de comum acordo.

2. Não sendo possível alcançar acordo no prazo de 60 dias após uma Parte ter enviado a outra comunicação escrita estabelecendo os termos do diferendo e solicitando à resolução do mesmo, qualquer das Partes pode submeter o diferendo à arbitragem.

3. A arbitragem é conduzida de acordo com o estabelecido na Lei n.º 16/03, de 25 de Julho (Lei Sobre a Arbitragem Voluntária).

4. O tribunal arbitral é composto por três árbitros, um nomeado pelo demandante, outro pelos demandados e o terceiro, que desempenha as funções de árbitro presidente, escolhido de comum acordo pelos árbitros antes nomeados. O tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro comunicar às Partes por escrito a sua aceitação.

5. Caso os dois árbitros nomeados não chegarem a acordo quanto à nomeação do terceiro árbitro no prazo de 30 dias, o terceiro árbitro é nomeado pelo Presidente do Tribunal Provincial de Luanda, a requerimento de qualquer uma das Partes.

6. O tribunal arbitral tem a sua sede jurídica em Luanda, República de Angola.

7. O tribunal arbitral julga de acordo com o direito angolano.

8. As decisões e sentenças do tribunal arbitral são finais e vinculativas e delas não cabe recurso.

9. As Partes na arbitragem, desde já renunciaram ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente às decisões e sentenças do tribunal arbitral.



tral e comprometem-se prontamente a cumprir com as mesmas nos seus precisos termos.

10. A decisão arbitral estabelece ainda a forma como cada uma das Partes deve suportar os Custos da arbitragem e em que proporção.

**CLÁUSULA 73.ª**  
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

**CLÁUSULA 74.ª**  
(Comunicações)

1. As notificações ou comunicações entre as Associadas no âmbito do presente Contrato só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (e-mail), telecópia ou telex para os seguintes endereços:

a) para a ENDIAMA:  
Rua Major Kanhangulo, n.º 100, Edifício ENDIAMA,  
Luanda-Angola.  
Telex: 3068/3046.  
Telefax: 337 276/336 983.  
E-mail: endiama@endiama-angola.com

b) para a GENIUS MINEIRA:  
Rua Joaquim Kapango, n.º 8/10.  
Tel.: 222 332 133.  
Fax: 222 335 359.  
E-mail: m.pizarro@genius.co.ao

c) para a MINARA:  
Rua Comandante Marcelino Dias, n.º 17, 1.º andar-  
-esquerdo, Bairro Ingombota.  
Luanda – Angola.  
Tel.: 923 636 152.  
E-mail: rui.lopes@minara.co.ao

2. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deve ser prontamente comunicada por escrito as outras Associadas.

**CLÁUSULA 75.ª**  
(Outras disposições)

Se qualquer disposição deste Contrato violar a lei, regulamento, postura ou diploma similar e, por essa razão, o presente Contrato se torne parcialmente nulo, anulável ou ineficaz, considera-se reduzido ao conjunto das cláusulas válidas, permanecendo em vigor sem as disposições viciadas se, desse modo, for ainda possível a execução do objecto do presente Contrato e a execução dos objectivos pretendidos com o mesmo.

**CLÁUSULA 76.ª**  
(Anexos)

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes Anexos:

- a) Anexo A — Descrição e Mapa da Área do Contrato;
- b) Anexo B — Programa de Trabalhos;
- c) Anexo C — Programa de Formação Técnico-Profissional;
- d) Anexo D — Princípios Gerais Sobre a Política de Recursos Humanos;
- e) Anexo E — Princípios Gerais Sobre Impacto Ambiental;
- f) Anexo F — Princípios Gerais Sobre Acções de Carácter Social.

Por se julgarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em Luanda, aos 20 de Maio de 2008, em cinco vias, fazendo todas igual fé, ficando cada uma das Partes com uma via.

Pela ENDIAMA, *Manuel Arnaldo de Sousa Calado*.

Pela GENIUS MINEIRA, *Mário Alfredo da Fonseca Sottomayor Pizarro*.

Pela NAHELA, *Hídio da Conceição Silva*.

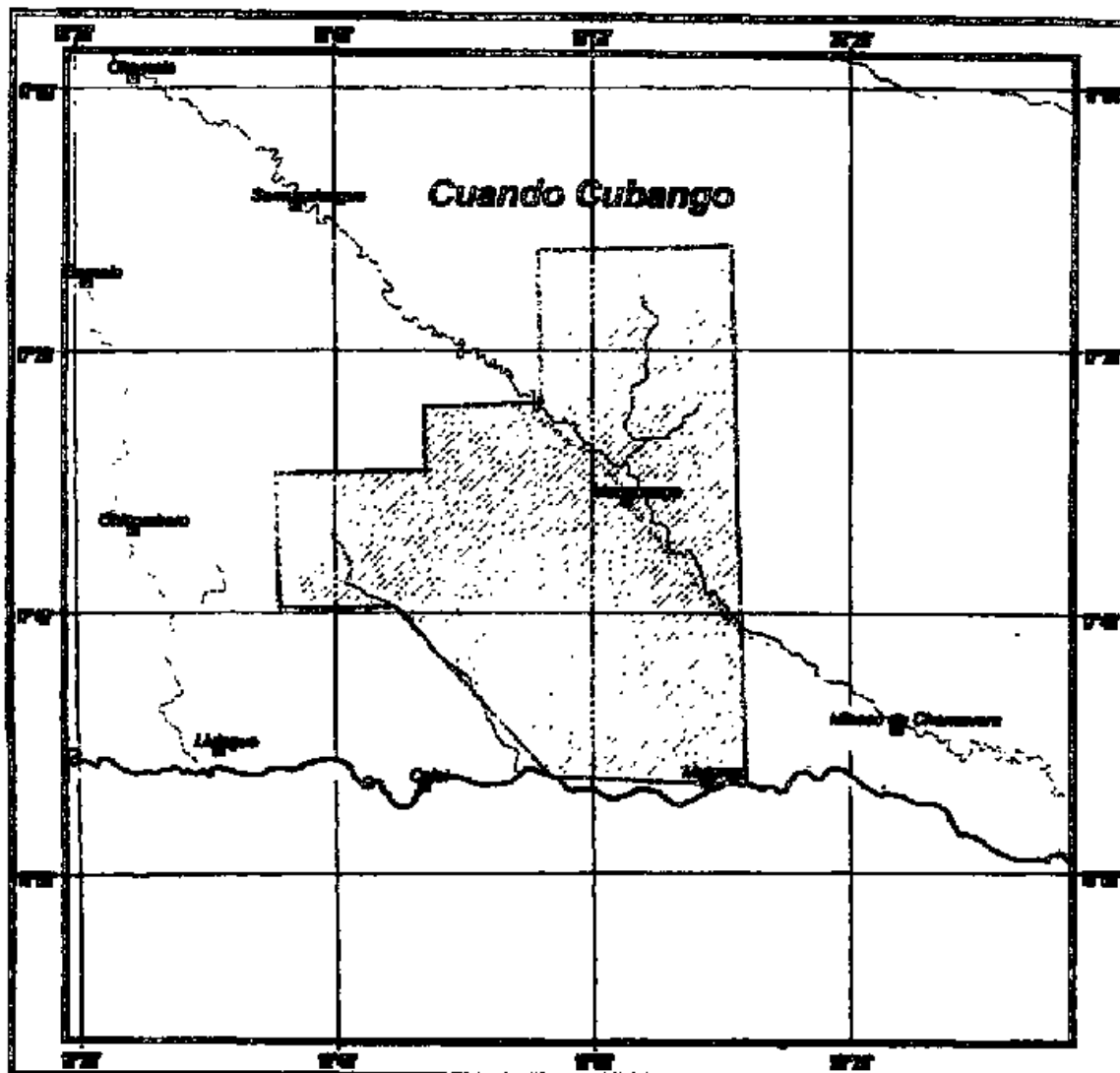
Pela M. J. L. T., *Jesus Mateus*.

Pela MINARA, *Rui Jorge Pereira da Costa Lopes*.

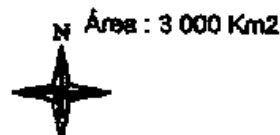
A testemunha, *Teresa Rodrigues Dias*.

# CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

## Projecto Cafulo



ESCALA 1:3 000 000  
**3038 Kilómetros**  
 (3038 Km)



COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Vertice	Long-DMS	Lat-DMS
1	28° 11' 04" E	17° 09' 12" S
2	28° 09' 43" E	17° 02' 52" S
3	28° 44' 34" E	17° 09' 34" S
4	28° 29' 48" E	17° 29' 48" S
5	28° 29' 24" E	17° 29' 24" S
6	28° 48' 28" E	17° 29' 00" S
7	28° 48' 28" E	17° 34' 11" S
8	28° 29' 00" E	17° 34' 00" S
9	28° 29' 43" E	17° 12' 30" S
10	28° 10' 43" E	17° 12' 02" S

ESCALA 1:4 000 000

Projeção : U.T.M.  
 Etiqueta : Clarke 1880  
 Datum : Camacupe  
 Data : 2009/09

Elaborado por D.L.G. - 804984



## ANEXO B

**Programa de Trabalho para a Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Jazigos Primários na Concessão de Cafulo, Província do Cuando Cubango - Angola**

**Introdução:**

A concessão de Cafulo de 3000km<sup>2</sup> está localizada no Município do Calai, na Província do Cuando Cubango. Nos termos do Contrato de Associação em Participação, a GENTUS MINEIRA será responsável pelo programa de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento de Jazigos Primários (kimberlitos) por um período de cinco anos. Conforme o disposto no Contrato, no decurso dos cinco anos e sempre sujeito aos resultados de cada fase, o Investimento é de aproximadamente USD 5 000 000,00.

Não é conhecida nenhuma actividade de garimpo ou presença de diamantes na concessão de Cafulo.

O programa de trabalhos, sucinto e estruturado em diferentes fases, tem como objectivo final a descoberta de Depósitos primários de diamantes, economicamente viáveis. Os trabalhos iniciam-se com prospecção geofísica aérea, com a finalidade de identificar potenciais kimberlitos para posterior função e consequentemente para a realização de campanhas de Prospecção geoquímica. O programa de Prospecção apresentado pode ser alterado sempre que os resultados o permitam, tornando-o assim mais expedito.

**Política de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho da GENTUS MINEIRA**

A GENTUS MINEIRA compromete-se a cumprir com toda a legislação e regulamentação angolana, relativa à Segurança, higiene e saúde do trabalho.

A GENTUS MINEIRA considera que boas condições de Segurança, higiene e saúde do trabalho são inseparáveis da eficiência económica das Operações. Assim, são utilizados todos os meios ao seu alcance para que todos os que trabalham para a «Associação» e com ela colaboram (empregados, consultores, etc.), possam ter e desenvolver essas condições, minimizando riscos e prevenindo lesões e doenças profissionais.

Nestes termos, a GENTUS MINEIRA desenvolve a sua política de Segurança, higiene e saúde do trabalho, assente nos seguintes princípios:

- a) considerar como prioridade da «Associação» a gestão da Segurança, higiene e saúde do trabalho, estabelecendo planos, programas e procedimentos que permitam conduzir a sua actividade de forma saudável e segura;
- b) avaliar, planejar, projectar, construir, equipar, operar e manter todas as instalações e equipamentos de modo a prevenir, desde à fase de concepção, todos os riscos materiais, sociais e organizacionais;
- c) promover a formação específica destinada a todos os níveis hierárquicos da «Associação», através das quais possam obter formação e treino adequados ao cumprimento das suas obrigações e responsabilidades;
- d) manter programas internos de monitorização e avaliação, activos e sistemáticos, que garantam que todos os aspectos de Segurança, higiene e saúde do trabalho estão em conformidade com as obrigações legais e de acordo com planos, programas e procedimentos estabelecidos internamente pela «Associação»;
- e) a circunstância histórica do País ter vivido um longo conflito armado, generalizado a todo território nacional, de que resultou a presença de minas e Resíduos Explosivos de Guerra («ERG») impõe a necessidade de considerar prioritário a remoção prévia desses ERG, através de serviços especializados, das zonas da concessão mineira, em estreita colaboração com a Comissão Nacional Intersectorial de Desminagem e Assistência Humanitária (CNIDAH).

**Prospecção, Pesquisa e Avaliação de Depósitos Primários**

As áreas a serem seleccionadas para a Prospecção de Depósitos primários de diamantes resultam numa primeira fase da informação obtida de relatórios, interpretação de imagens de satélite, de cartografia geológica e também sobre a actividade de garimpo, caso exista na região em causa. O cruzamento destes dados irá permitir seleccionar áreas para Prospecção de Depósitos primários.

O trabalho a ser executado numa primeira fase consta de amostragem geoquímica com a finalidade de encontrar minerais indicadores de kimberlito. O programa de amostragem e colheita de amostras depende da topografia e da rede hidrográfica da concessão. A pesquisa geofísica é por meio aéreo e quando necessário por terra. A informação resultante

da amostragem geoquímica é cruzada com a da geofísica, para tratamento e interpretação de potenciais alvos.

As sondagens são realizadas numa fase posterior e após definição de alvos potenciais, onde são conhecidas a morfologia e profundidade.

Todas as amostras colectadas são processadas em lava-ria-piloto DMS (Separação por Meio Denso). Esses ensaios

piloto destinam-se à determinação de diamantes comercializáveis e, por isso, são a base do Estudo de Viabilidade Técnico-Económica.

#### Avaliação:

A avaliação de Depósitos primários para diamantes é feita recorrendo a métodos geoestatísticos.

### Orcamento e Cronograma para Depósito Primários

Fases	Custos USD	Meses															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	24	36	48	60
<b>Fase 0</b> .....	<b>800 000,00</b>																
Encargos administrativos «Associação».....	300 000,00																
Remoção de engenhos explosivos.....	500 000,00																
<b>Fase 1</b> .....	<b>610 000,00</b>																
1.1 — Mineralometria e prospecção geoquímica.....	190 000,00																
1.2 — Prospecção geofísica.....	420 000,00																
<b>Fase 2 — Sondagens carotadas</b> .....	<b>1 175 000,00</b>																
<b>Fase 3 — Ensaios piloto sobre grandes amostras</b> .....	<b>2 415 000,00</b>																
3.1 — Preparação da amostra e avaliação de diamantes																	

#### ANEXO C

##### Programa de formação técnico-profissional

O objectivo da actividade de formação técnica e profissional é o aperfeiçoamento de jovens recém-formados candidatos a emprego e trabalhadores, preparando-os para o exercício da profissão e especialidade de forma a responder as necessidades da Associação e a evolução tecnológica.

Este programa tem como premissas:

1. Incrementar a preparação dos profissionais não só para o desempenho das suas funções, mas também para o seu crescimento visando a melhor integração na vida laboral, progredindo nos vários níveis e modalidades da Associação.

2. A formação profissional é uma actividade que está dependente, nomeadamente da situação de normalidade e estabilidade da empresa, da consistência da sua estrutura interna, dos recursos financeiros disponíveis, do entendimento e sensibilidade dos responsáveis e deve resultar das necessidades da empresa e do colaborador.

3. Aparentam-se três tipos de formação:

a) prática de «treinamento no trabalho» tratada neste procedimento como treinamento «onjob», a realizar no próprio local do serviço;

b) específica da sua especialidade;

c) especializada ou sobre matérias de interesse geral a integrar nos programas de nível funcional, comportamental e operacional.

4. Dispor de recursos educativos necessários, nomeadamente materiais de apoio escritos, áudio-visuais e meios informáticos.

E adopta os seguintes princípios da formação técnico-profissional:

1. Criação de áreas de formação e currículos que correspondam às actividades que a Associação pretende desenvolver no País e visando a realização de aprendizagens e superação significativas e a formação integral dos técnicos e demais trabalhadores angolanos.

2. Acompanhamento do desenvolvimento das carreiras dos profissionais, após as acções de formação e treinamento.

3. Valorização das aprendizagens experimentais nas diferentes áreas de actividade através de cursos e disciplinas, promovendo a integração das dimensões teóricas e práticas compatíveis com a necessidade da Associação.

4. Criação de condições para proporcionar uma adequada formação técnica aos trabalhadores com necessidades de treinamento especiais.



## ANEXO D

**Princípios gerais sobre a política de recursos humanos**

A Associação adopta os princípios gerais sobre a política de recursos humanos que são definidos da seguinte forma:

1. A Associação deve assegurar a planificação e realização de acções de formação profissional dos trabalhadores efectivos a distintos níveis, visando a sua formação e capacitação técnico-profissional para que de forma eficiente possam corresponder às exigências do processo produtivo e da inovação tecnológica.

2. O programa de formação profissional deve ser aprovado pelo Conselho de Associados e contempla vários tipos de acções de formação/capacitação, tais como: *on job*, cursos de formação ou superação em estabelecimentos de ensino no País ou no estrangeiro, quando for este compatível com as necessidades da Associação. O referido programa deverá prever o tipo e número de possíveis beneficiários, os tipos de acções de formação, seus respectivos Custos, bem como o cronograma estabelecido para efectivação do programa de formação profissional.

3. A Associação deve substituir gradualmente e conforme definido em cronograma estabelecido no item 2 acima, a força de trabalho expatriada por angolanos, qualificados e competentes, de acordo aos requisitos das actividades em que participam ou das funções que desempenham, promovendo acções de formação e capacitação técnico-profissional que se acharem pertinentes.

4. A substituição do pessoal expatriado pelo nacional tem lugar à luz dos critérios internacionalmente aceites sobre o sistema de carreiras profissionais e sem incidências negativas nos níveis de produtividade do projecto.

5. De acordo com as necessidades concretas e os requisitos inerentes ao exercício das variadas funções no projecto, a Associação deve seleccionar e empregar pessoal qualificado angolano, conforme definido em cronograma estabelecido no item 2 acima, não somente nas suas Operações geológico-mineiras, mas também em cargos de gestão.

6. A Associação comunica a ENDIAMA o recrutamento de trabalhadores, técnicos e geólogos, para que possa ser divulgado e consequentemente incluídos nos processos de selecção, desde que possuam a qualificação e competência profissional requerida. Nos casos de contratação de pessoal

operacional de campo, será sempre dada a preferência na contratação daqueles que residam na vizinhança das áreas das Operações mineiras do projecto, desde que estes atendam, também, os requisitos e competências necessárias e estabelecidas para o alcance das metas desta Associação.

7. A Associação deve elaborar e aplicar um sistema justo e realista de remuneração, aonde o trabalhador angolano seja remunerado, de igual forma que o expatriado relativamente ao exercício de funções iguais.

8. A Associação deve aplicar um sistema justo de seguros para os trabalhadores angolanos, tendo em conta as capacidades financeiras do projecto e a legislação aplicável no País.

## ANEXO E

**Princípios gerais sobre Impacte Ambiental**

A Associação adopta os princípios gerais sobre o controlo e reabilitação do meio ambiente que são definidos da seguinte forma:

1. A Associação define e implementa a sua política de defesa do ambiente de acordo com a Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 5/98, de 19 de Junho) e demais orientações estabelecidas no sector mineiro sobre o assunto.

2. Com vista a observar as disposições legais estabelecidas sobre a defesa do ambiente, os Estudos de Viabilidade Técnico-Económica elaborados, devem ser complementados com o Estudo de Impacte Ambiental do projecto e respectivo relatório de Impacto Ambiental.

3. A Associação coloca-se à disposição das entidades competentes para a fiscalização relativa à implementação da legislação em vigor e demais orientações estabelecidas no sector mineiro sobre o assunto.

4. A Associação deve assegurar o planeamento das actividades geológico-mineiras e de Exploração de tal modo que se tenha em consideração os efeitos destas actividades nos meios físicos, bióticos e antrópicos de curto e longo prazos.

5. De entre os efeitos da actividade mineira, a Associação deve prestar especial atenção:

a) sistemas de drenagem devem ser utilizados em todos os processos relativos à actividade de Prospekção, Pesquisa e Reconhecimento Geológico para o controlo do fluxo das águas superficiais

visando principalmente evitar a formação de processos erosivos e assoreamento de cursos de água;

- b) o desmatamento necessário às actividades deve ser sempre planeado e restrito ao mínimo nas actividades de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento Geológico;
- c) o material vegetal oriundo do desmatamento deve ser, sempre que possível, utilizado na reabilitação das áreas afectadas pela Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento Geológico;
- d) o horizonte «A» ou solo orgânico, oriundo do desmatamento deve ser estocado em separado para posterior reabilitação e recuperação das áreas afectadas pelos trabalhos de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento Geológico;
- e) o estéril removido das actividades Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento Geológico deve ser encaminhado e estocado de forma segura em pilhas de estéril;
- f) quando possível o material estéril pode ser utilizado na construção e/ou manutenção de estradas reduzindo os custos de produção bem como evitando acumulação de pilhas de estéril;
- g) os acessos devem ser abertos com largura mínima necessária à passagem de veículos e equipamentos e sistemas de drenagem devem ser instalados de forma a preservar o acesso bem como evitar processos erosivos com assoreamentos de cursos de água;
- h) deve ser implantado um sistema de controlo, tratamento e disposição de efluentes oriundos dos processos de beneficiamento da lavra e/ou laboratórios.

6. Relativamente à reabilitação do meio ambiente afectado pelos trabalhos de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento Geológico, a Associação deve desenvolver várias acções, entre as quais destacam-se as seguintes:

- a) recuperação e/ou reabilitação de áreas degradadas — o objectivo desta tarefa é reabilitar as áreas utilizadas, após o término dos trabalhos de forma que esta tenha uma condição ambientalmente estável, a ser obtida em conformidade com os valores estéticos e sociais da circunvizinhança.
- b) recondução dos cursos de água aos leitos originais após a lavra;

c) revegetação e/ou estabilização de pilhas de estéril e taludes de lavra;

d) desmobilização de toda infra-estrutura de apoio com retirada de todos os resíduos ou equipamentos utilizados nas actividades de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento Geológico.

7. A deposição de lixos domésticos e industriais deve ser feita em conformidade com as práticas internacionalmente aceites e desenvolvidas pela GEVALE, isto é, introduzindo procedimentos para o controlo, tratamento e deposição de todo tipo de lixo existente (sistema selectivo de recolha de lixos, aterros, etc.).

8. O processo de recuperação e/ou reabilitação do meio ambiente degradado deve ser feito concomitantemente com o desenvolvimento das actividades, Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento Geológico.

9. A Associação coloca à disposição das entidades competentes do Estado, bem como das equipas especializadas da ENDIAMA para o devido controlo e fiscalização, com vista a se avaliar o grau de cumprimento da legislação em vigor e demais orientações estabelecidas sobre a defesa ambiental, bem como identificar possíveis irregularidades ou danos ao meio ambiente, susceptíveis de perigar a vida das populações locais e criar desequilíbrio dos ecossistemas da região.

## ANEXO F

### Princípios gerais sobre acções de carácter social

A Associação adopta os princípios gerais sobre as acções de carácter social que são definidos da seguinte forma:

1. A Associação define e implementa a sua política de apoio social às comunidades locais das áreas mineiras onde opera o projecto, participando, deste modo, nos esforços do Governo, autoridades administrativas locais e entidades tradicionais para o desenvolvimento sócio-económico e cultural das populações.

2. A Associação através do seu órgão de gestão, deve aprovar e implementar um programa de acções de carácter social, tendo em consideração a necessidade da sua contribuição para o desenvolvimento comunitário, as capacidades financeiras do projecto, bem como a vida real e as necessidades mais prementes dos trabalhadores do projecto, seus parentes mais próximos e a população local.

3. O programa de acção social enquadrado na luta contra a pobreza das áreas de actuação vai estabelecer prioridades na actuação da Associação, pelo que atenção especial deve ser prestada para:

- a) criação ou reabilitação de empreendimentos sociais e culturais, tais como escolas, postos médicos, fontenários, museus, centros de lazer e habitações; e
- b) participação nos programas de combate e/ou prevenção contra a poliomielite, malária, SIDA, etc.

4. A Associação deve consolidar as suas relações de colaboração e de intercâmbio com as autoridades administrativas, as entidades tradicionais, agentes económicos e a

população em geral para o bom êxito das actividades sócio-económicas e culturais.

5. A Associação deve, em conjunto com as autoridades locais e os beneficiários do apoio social, criar mecanismos de controlo e de preservação dos empreendimentos construídos ou reabilitados, de tal modo que tenha lugar e se consolide o impacto social desejado.

6. A Associação deve colocar-se à disposição das entidades competentes do Estado e da ENDIAMA, para efeitos de fiscalização das acções, fundamentalmente, obras de impacto social nas zonas mineiras.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.